SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3858

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.27.2. **Objeto:** Contratação de escritório especializado em assessoria jurídica, por meio de inexigibilidade, para fins de readequação da base de cálculo da contribuição patronal, bem como a recuperação de valores indevidamente recolhidos a tais títulos, além do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retido dos prestadores de serviço do Município e repassados à União. **Empresa:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90 totalizando o valor estimado de **R$ 159.184,40 (cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta e quatro reas e quarenta centavos)**, Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 Art. 74 inciso III – Raul Dantas Gomes da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:F743AE55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.11.21-0001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.11.3. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/21. **Partes:** A Secretaria Municipal de Educação de Abaiara e a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04. **Objeto:** Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município; e concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados, do município de Abaiara/CE, por intermédio do Fundo Municipal da Educação. **Valor Total do Contrato**: R$ 42.245,40 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Alrízio Sérgio Alves Borges e Victor Ventura Belo.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:3E426B11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.11.21-0002 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.11.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/21. **Partes:** A Secretaria Municipal de Educação de Abaiara e a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município; e concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados, do município de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 46.589,40 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Raul Dantas Gomes da Silva e Victor Ventura Belo.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:F9389172

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.08.01.01
PROCESSO LICITATÓRIO: PE 024/2025

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ACOPIARA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.08.01.01
PROCESSO LICITATÓRIO: PE 024/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPRESA YBP COMERCIAL LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 26.970.227/0001-53. CONTRATO Nº 2025.08.01.01. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PE 024/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS DIVERSOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE NO LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDENDO O ACRÉSCIMO AO VALOR TOTAL DE R$ 93.171,39 (Noventa e três mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos), QUE CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE NO MÁXIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO, PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 478.842,37(quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)em FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 105 DA LEI FEDERAL 14.133/21. DATA E ASSINATURAS: ACOPIARA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025 JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
SECRETARIA DE TRABLHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:6761D380

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AIUABA - AIUABAPREV
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 05/2025.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 05/2025.
O Prefeito Municipal de Aiuaba/CE no uso de suas atribuições legais, e o Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Aiuaba – AIUABAPREV –, autorizados pela Lei n.º 096/2017, que criou o Regime Próprio de Previdência Social de Aiuaba, **RESOLVEM:**
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA MARIVAN ARRAES DA SILVA, matrícula n.º 1403427, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II R7, 40hrs semanais, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no CPF sob o n.º 844.***.***-15, com início das atividades por meio de concurso público em 02/02/1998, com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003 C/C art. 10 §7º da EC n.º 103/2019, e na legislação municipal, art. 29 e 31 da Lei 096/2017, e Lei n.º 067/2015, em seu art. 46, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor fixado de R$ 7.537,71 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), observando a integralidade e paridade, dos vencimentos, a ser iniciada na data da publicação deste Ato de Aposentadoria:
CÁLCULO DOS PROVENTOS DESCRIÇÃO VALOR Salário Base R$ 6.852,46 Gratificação Regência de Classe (10%) (Lei Nº 067/2015) R$ 685,25 TOTAL DOS PROVENTOS R$ 7.537,71 . Aiuaba – CE, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba

PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA
Presidente do AIUABAPREV

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:86289974

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AIUABA - AIUABAPREV
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 05/2025.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 04/2025.
O Prefeito Municipal de Aiuaba/CE no uso de suas atribuições legais, e o Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Aiuaba – AIUABAPREV –, autorizados pela Lei n.º 096/2017, que criou o Regime Próprio de Previdência Social de Aiuaba, **RESOLVEM:**
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA BENEDITA BENEILDA DE SOUSA, brasileira, matrícula n.º 1409506, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica III R7, 40hrs semanais, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no CPF sob o n.º 786.***.***-87, com início das atividades por meio de concurso público em 01/09/1998, com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003 C/C art. 10 §7º da EC n.º 103/2019, e na legislação municipal, art. 29 e 31 da Lei 096/2017, e Lei n.º 067/2015, em seu art. 46, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor de fixados R$ 8.291,5 (oito mil duzentos e noventa e um reais e cinco centavos), observando a integralidade e paridade, dos vencimentos, a ser iniciada na data da publicação deste Ato de Aposentadoria:
CÁLCULO DOS PROVENTOS DESCRIÇÃO VALOR Salário Base R$ 7.537,73 Gratificação Regência de Classe (10%) (Lei Nº 067/2015) R$ 753,77 TOTAL DOS PROVENTOS R$ 8.291,5
Aiuaba – CE, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba

PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA
Presidente do AIUABAPREV

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:DBBFE582

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AIUABA - AIUABAPREV
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 05/2025.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 06/2025.
O Prefeito Municipal de Aiuaba/CE no uso de suas atribuições legais, e o Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Aiuaba – AIUABAPREV –, autorizados pela Lei n.º 096/2017, que criou o Regime Próprio de Previdência Social de Aiuaba, **RESOLVEM:**
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO DIJACILDO DE CASTRO FEITOSA, brasileiro, matrícula n.º 1406213, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica III R7, 40hrs semanais, lotado na Secretaria de Educação, inscrito no CPF sob o n.º 422.***.***-68, com início das atividades por meio de concurso público em 01/09/1998, com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003 C/C art. 10 §7º da EC n.º 103/2019, e na legislação municipal, art. 29 e 31 da Lei 096/2017, e Lei n.º 067/2015, em seu art. 46, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor fixado em R$ 8.291,50 (oito mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), observando a integralidade e paridade, dos vencimentos, a ser iniciada na data da publicação deste Ato de Aposentadoria:
CÁLCULO DOS PROVENTOS DESCRIÇÃO VALOR Salário Base R$ 7.537,73 Gratificação Regência de Classe (10%) (Lei Nº 067/2015) R$ 753,77 TOTAL DOS PROVENTOS R$ 8.291,50
Aiuaba – CE, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba

PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA
Presidente do AIUABAPREV

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:7B6E4E26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.18.1 CMA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, 0 km (zero quilômetro), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitantes Vencedor: a empresa, VIA SUL VEICULOS S/A inscrita no CNPJ nº 40.841.736/0011-89, classificada no Lote Único - Veículo 07 lugares, no valor global de R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Claudovino Nogueira Soares - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira.

Data da Adjudicação e Homologação: 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:AFBFE488

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04-0001 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.14.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0001 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.14.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **AUDAX CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.723.696/0001-00. **Objeto:** Aquisição de veículos novos (tipo van minibus) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE. **Valor do Contrato:** R$ 794.900,00 (setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reais)**. Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Anne Shirley da Silva Lima Nascimento. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:E459219A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04-0002 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.10.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0002 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.10.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão, gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais, impressos e veiculação de spots institucionais junto as diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. **Valor do Contrato: R$ 30.854,28** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Igor Melo Feitosa Aragão. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:945F78C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04-0003 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.10.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0003 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.10.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão, gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais, impressos e veiculação de spots institucionais junto as diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. **Valor do Contrato: R$ 30.854,28** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Igor Melo Feitosa Aragão. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:7E1A2B76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04-0004 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.10.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0004 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.10.1. **Fundamento Legal:**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão, gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais, impressos e veiculação de spots institucionais junto as diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. **Valor do Contrato: R$ 30.854,28** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Igor Melo Feitosa Aragão. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:EA43C759

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04-0005 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.10.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0005 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.10.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão, gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais, impressos e veiculação de spots institucionais junto as diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. **Valor do Contrato: R$ 30.854,28** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Anne Danielle Freire e Igor Melo Feitosa Aragão. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:E5EFE598

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04-0006 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.10.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0006 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.10.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão, gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais, impressos e veiculação de spots institucionais junto as diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. **Valor do Contrato: R$ 30.854,28** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Igor Melo Feitosa Aragão. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:DCDE4334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04.0007 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.10.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0007 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.10.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão, gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais, impressos e veiculação de spots institucionais junto as diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. **Valor do Contrato: R$ 30.854,28** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Igor Melo Feitosa Aragão. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:66A4D619

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025.12.04-0008 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.11.10.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato Nº 2025.12.04-0008 referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.10.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.364.963/0001-06, **Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico, com supervisão, gestão de mídias sociais e revisão de matérias institucionais, impressos e veiculação de spots institucionais junto as diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. **Valor do Contrato: R$ 30.854,28** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ivanna Maria de Alcântara e Igor Melo Feitosa Aragão. **Data de assinatura do Contrato:** 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:5A34C88E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-010/2025-SES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-010/2025-SESA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E INSETOS, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 10.302 0403 2.107– GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR / 10.301.0400.2.101 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA / 10.301.0400.2.098 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1500100200, 1600000000 E 1747000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 17.043,00 (DEZESSETE MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: 4K DEDETIZAÇÕES LTDA / CNPJ N º 19.797.332/0001-77.
REPRESENTANTE: KLEBSON BARBOSA MAGALHAES – CPF Nº. 010.483.614-89.

ALTO SANTO - CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:73FF63CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA N.º 169/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 169/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 47/2025 de 13 de agosto de 2025, trata-se da aprovação do Plano Municipal Intersetorial Pela Primeira Infância.

RESOLVE:
Art. 1. ° - Instituir o comitê gestor municipal do programa primeira infância, nos termos da Lei Municipal N.º 47/2025.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Geanes Rodrigues de Sousa
Suplente: Cícera Pereira Alves
SECTRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Titular: Francisca Marcela Moreira Mota
Suplente: Luiza Alves Gonçalves
SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Juliana Feitosa Fernandes Nunes
Suplente: Amanda Tamires Ferreira Araújo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Titular: Vanderlúcia Pereira Bezerra
Suplente: Ana Tereza Bezerra Pereira
SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTE
Titular: Luiza da Paz de Sousa Viana
Suplente: Marcelo Pereira da Silva
AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Titular: Isabel Cristina Vieira de Castro
Suplente: Erika Pereira de Carvalho

CONSELHO TUTELAR
Titular: Dienye Feitosa de Oliveira
Suplente: Daiane Alves de Oliveira

CRIANÇA FELIZ
Titular: Anna Thereza Monteiro
Suplente: Lorena Karolayne Freire Lima
CRAS
Titular: Francisca Ludmila de Sousa Alves Texeira
Suplente: Maria Keiliany Feitosa
VIGILANCIA SOCIO-ASSISTENCIAL:
Titular: Amanda Monteiro de Araújo
Suplente: Carla Ranielly Pereira de Sousa
CMDCA:
Titular: Mariana Souza Torres
Suplente: Antônia Edilene Pedrosa Cavalcante

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se
Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, de 03 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:AEEBA058

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 170/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 170/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o art. 147 do Estatuto dos Servidores determina que se entende por abandono de cargo ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que os serviços públicos devem ser prestados de forma compulsória e sem interrupções de ordem subjetiva;

RESOLVE:

Art. 1º. FICA **DETERMINADO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possível abandono de cargo pelo servidor **DANÚZIO JARDEL GOMES FROTA**, tipificada no artigo 147, do Estatuto dos Servidores, estando sujeito à pena prevista no artigo 146, inciso II, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores, todos integrantes do Quadro desta instituição:

Servidora: FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA, Matricula nº 762;
Servidora: MARIA DARLIANE MOREIRA CAVALCANTE, Matricula nº 4729;
Servidor: JOSÉ DE SOUSA MOTA, Matricula nº 667;

Parágrafo único: A Comissão processante será presidida pela FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA, Matricula nº 762;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta PORTARIA, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 03 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:4CE1A99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 171/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 171/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para apurar abandono de cargo pelo servidor Danuzio Jardel Gomes Frota, Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito Municipal de Arneiroz/CE, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 264/1993, (Estatuto do Servidor do Município),

CONSIDERANDO que o servidor **DANUZIO JARDEL GOMES FROTA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 734, encontra-se ausente do exercício de suas funções, sem apresentar qualquer justificativa;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada por período superior ao previsto no Estatuto configura abandono de cargo, conforme art. 147 da Lei Municipal nº 264/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração dos fatos mediante Processo Administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar destinado a apurar o possível abandono de cargo praticado pelo servidor **DANUZIO JARDEL GOMES FROTA**, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº734, lotado na Secretaria de Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º- Garantir ao servidor investigado o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, conforme prevê o Estatuto do Servidor Público Municipal.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Art.4º -Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 04 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:2B4CFBE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente–José Flávio Onofre Paiva.**CONTRATADO(A):**DIOGO LIMA CRISPIM ME - Diogo Lima Crispim.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6C2A5F2F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde–Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**Carlos Satoel Gomes de Oliveira.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E3670763

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Agosto de 2025, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde–Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**Joana Aleneide de Alcantara Sampaio de Melo.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BC7BCF3B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde–Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**Maria Socorro Esmeraldo Moura.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:406E8152

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde–Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**DIOGO LIMA CRISPIM ME - Diogo Lima Crispim.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:25D1677C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde–Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**LOCAR COSNTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Francisco Adrisse Alves Silva.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C04F0E5C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde–Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**Francisco Matias de Oliveira Pinheiro.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:823B96AA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde–Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**Maria de Lourdes Brito de Lima.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7B8314F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Administração e Finanças–José Flávio Onofre Paiva.**CONTRATADO(A):**DIOGO LIMA CRISPIM ME - Diogo Lima Crispim.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:208E7C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Infraestrutura–José Flávio Onofre Paiva.**CONTRATADO(A):**DIOGO LIMA CRISPIM ME - Diogo Lima Crispim.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BF9D42D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Infraestrutura–José Flávio Onofre Paiva.**CONTRATADO(A):**LOCAR COSNTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Francisco Adrisse Alves Silva.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D1715FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.05.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.05.1.A**Prefeitura Municipal de Assaré t**orna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:**Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização da jornada pedagógica 2026, junto à Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 09 de dezembro de 2025 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**23 de dezembro de 2025 às 07:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**23 de dezembro de 2025 às 08:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.brehttps://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 05 de dezembro de 2025 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2EBF4E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADECONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.04.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 18 de Junho de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** Até 18 de Junho de 2026, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação–Noemita Rodrigues da Silva.**CONTRATADO(A):**DIOGO LIMA CRISPIM ME - Diogo Lima Crispim.**DATA:** 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BE9FEBD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 09.003/2025-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.04.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 09.003/2025-DL. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, COM O OBJETIVO DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 61.137,00 (SESSENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS)**. CONTRATADO: **JR TELEINFORMATICA**, inscrito no **CNPJ: 26.310.796/0001-72**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C1FE327E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Agricultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **09.003/2025-DL**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, COM O OBJETIVO DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** em favor da empresa**: JR TELEINFORMATICA, inscrito no CNPJ:**

26.310.796/0001-72, cujo valor global é de **R$ 61.137,00 (SESSENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo o Agente de Contratação de Licitação e ratificada pelo Sr. Weyber Douglas Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4B00EC39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 04.005/2025-AD. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** ORIGEM: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202507240002, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25.06.07 - PE. ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ. DETENTOR DO REGISTRO: **EDUCART SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ Nº 45.842.944/0001-44,** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 314.414,50 (TREZENTOS E CATORZE MIL QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** ADESÃO (CARONA) HOMOLOGADA NA FORMA DA LEI Nº. 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2024. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. BANABUIÚ/CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:99DC4A69

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 04.004/2025-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ-CE.** Origem: Atas de Registro de Preços N° 007/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 10/2025. Órgão Aderente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ. Detentor do Registro: **INOVE EDUCACIONAL LTDA – CNPJ Nº 35.187.278/0001-02,** com o valor global de **R$ 1.036.710,00 (um milhão trinta e seis mil setecentos e dez reais).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 185/2024. Imaculada Conceição Silveira – Secretária Municipal de Educação. Banabuiú/CE, 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4CF5B5BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO (CARONA) N° 04.004/2025-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.03.02. REFERENTE À ADESÃO (CARONA) **Nº. 04.004/2025-AD**. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ-CE,** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. CONTRATADA: **INOVE EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 35.187.278/0001-02,** REPRESENTADA POR **EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.036.710,00 (UM MILHÃO TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 MESES. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AAC3A12F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO (CARONA) N° 04.005/2025-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.03.01. REFERENTE À ADESÃO (CARONA) **Nº. 04.005/2025-AD**. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. CONTRATADA: **EDUCART SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 45.842.944/0001-44,** REPRESENTADA POR **ALIGILA LIERGE GONDIM**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 314.414,50 (TREZENTOS E CATORZE MIL QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0A3D616C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.12.01.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.007/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.007/2022-TP. CONTRATO N.º 2022.12.01.01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.575.652/0001-97. **OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 A 03 DE MAIO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 851.322.333-68. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1512CD33

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**. **CONTRATO: Nº. 2025.05.15.13,**

1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 00.002/2025-SRP PE. **CONTRATADA**: J I S SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.295.979/0001-30. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS. VALOR ADITIVADO: R$ 450,00 (QUATEOCENTOS E CIQUENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** J I S SERVIÇOS LTDA. **DATA DE ASSINATURA**: 02/12/2025, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8848E07E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.10.01/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.02.01.

EXTRATO DO CONTRATO
Extrato do Contrato Nº 30.10.01/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº. 2025.12.02.01. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº13.091.300/0001-75. **Objeto**: Contratação de Show Artístico do grupo BLITZ, a se realizar durante o evento alusivo a abertura da Programação de Natal do Município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 62.850,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:**Até 07 de dezembro de 2026, sendo que o show realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2026,em local público determinado pela Secretaria. **Signatários**: Hoosevelt Ammilson Ramalho Dias e Jaderson de Souza Feitosa.

Barbalha/CE, 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:9E35BDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.11.17.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.11.17.1. O Município de Barbalha/CE, comunica aos interessados no processo em referência que houve inconsistência nas informações, motivo pelo qual entende-se ser necessária a realização de ajustes nas exigências contidas no edital do presente certame e com isso procederemos com a consequente reabertura de prazo para disputa de preços e demais fases processuais. Por conta disto, a sessão de abertura, fica alterada para o dia 23 de dezembro de 2025 às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações no endereço eletrônico: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 05 de dezembro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:7F2982FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.05.001 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, localizada na Praça Monsenhor José Candido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados **o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.12.05.001**, cujo objeto é a(o) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **19 de Dezembro de 2025** (19/12/2025), às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/. O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação. Boa Viagem/CE, 05 de Dezembro de 2025.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:945A310D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Às **8h** (**oito horas**) do **dia 28 (vinte e oito) de novembro do ano de 2025** (dois mil e vinte e cinco), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência da Exma. Vereadora Cláudia Antônia dos Santos Costa**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, a Sra. Presidenta convidou o Exmo. Vereador Anderson Ribeiro Duarte Vieira para assumir os trabalhos como 1º (primeiro) Secretário da Mesa. Ato contínuo, o 1º Secretário em exercício procedeu com a chamada nominal dos Vereadores, sendo **devidamente justificada a ausência** dos Excelentíssimos Vereadores Antônio Luiz dos Santos Neto, Cezar Cals Andrade Costa e José Jenilton Aquino Costa. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, foi encaminhado para leitura em Plenário o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**, de autoria da Exma. Vereadora/Presidente Cláudia Antônia dos Santos Costa, que denomina a Rua Projetada 20, localizada no bairro conhecido como Chapada do Maracujá - Mirante, via de acesso à propriedade do senhor Erivano Viana de Lima e ao monumento da Santa, passando a denominar-se Rua Luiz Raimundo Ribeiro, e dá outras providências. Ato contínuo, o referido projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, para a devida apreciação e emissão do parecer. Dando continuidade aos trabalhos, foram **lidos, votados e aprovados** os

seguintes requerimentos e indicativos: **INDICATIVO Nº 196/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Sra. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, a contratação de um profissional fisioterapeuta especializado em fisioterapia respiratória e laserterapia, para atuação no Hospital Municipal de Campos Sales. **INDICATIVO Nº 197/2025**, de autoria do Exmo. Vereador Anderson Ribeiro Duarte Vieira, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, a celebração de convênio com o Instituto Lilica de Proteção Animal, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.720.752/0001-98, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 69, Município de Nova Olinda – CE, CEP 63.165-000, dedicada à proteção, acolhimento e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade. **REQUERIMENTO Nº 135/2025**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer, após ouvido o Plenário, a emissão de Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações à Escola Estadual de Educação Profissional Presidente Médici, à Escola de Ensino Médio Francisco Miguel de Andrade, às Professoras Iêda Amaro e Kátia Keylly, e a todos os profissionais envolvidos, pela certificação no III Selo Escola Antirracista 2025, outorgado pelo Governo do Estado do Ceará. **REQUERIMENTO Nº 136/2025**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer, após ouvido o Plenário, a emissão de Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações à Escola Estadual de Educação Profissional Presidente Médici, à sua Diretora Magda Maria de Oliveira, ao Professor Gilde Veloso representando todos os envolvidos no projeto, e a todo o núcleo gestor, corpo docente, discente e funcional da instituição, pela conquista do 1º lugar no prêmio nacional de educação fiscal 2025. **REQUERIMENTO Nº 137/2025**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer, após ouvido o Plenário, a emissão de Moção de Reconhecimento, Aplausos e Congratulações à Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Professora Maria Dolores Arrais, na pessoa de sua diretora, Professora Célia Duarte de Morais, seus formadores, orientadores, corpo docente, equipe gestora, colaboradores e estudantes, pelos relevantes serviços prestados à educação pública de Campos Sales e pelas expressivas conquistas regionais, estaduais e nacionais que consolidam a instituição como referência acadêmica, humana e cidadã no âmbito da 18ª Crede e do Estado do Ceará. **REQUERIMENTO Nº 139/2025**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual das Cidades, Zezinho Albuquerque; e ao Exmo. Sr. Superintendente de Obras Públicas do Ceará, José Valdeci Rebouças, solicitando a instalação de postes com iluminação pública na ciclovia da rodovia CE-187, especialmente no trecho que compreende a Rua Cícero Simão de Alencar, no bairro Aparecida, sentido ao Município de Salitre. **REQUERIMENTO Nº 140/2025**, de iniciativa dos Vereadores Anderson Ribeiro (Dercinho), Antônia Adriana, Claudia Costa, Francisco Antônio (Nenzão), Fernando Cortez Filho (Manon), Elionete Leite, Dr. Robson, Valmir Alencar Júnior, que requerem, após ouvido o Plenário, a emissão de Moção de Congratulações ao senhor Wanderson Costa Guedes, ex-Vereador deste Município, pela celebração de seu aniversário na presente data, 28 de novembro. No **Grande Expediente**, a Sra. Presidenta Cláudia Costa inicialmente oportunizou o uso da fala ao público presente. Na ocasião, se manifestou na tribuna da Câmara Municipal o Sr. Robério, Presidente da ONG Saindo das Ruas. Logo depois, se pronunciou na tribuna o Sr. José, mais conhecido nas redes sociais como JD Ceará e por último o Sr. Daniel Laureano, do site Kariri Oeste. Posteriormente, a Sra. Presidente facultou a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales. Assim, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Presidente
1º Secretário
Demais Vereadores
(Vereadores presentes a Sessão)

Publicado por:
Cláudia Antônia Dos Santos Costa
Código Identificador:8DCDBD58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120801/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE**. A sessão será realizada através do Portal Licita Mais Brasil, com data de abertura agendada para 17 de dezembro de 2025 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **GENIVAL SANTOS SOBRINHO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.** Campos Sales - CE, 08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:FE801AAB

SECRETARIA DE DESPORTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120401/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando**AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO BERMUDA CELEBRATION, DEVIDAMENTE CERTIFICADA E DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "MORAISÃO", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.**A sessão será realizada através do Portal Licita Mais Brasil, com data de abertura agendada para 17 de dezembro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **RONALDO SIMÕES ANGELIM-SECRETARIA DE DESPORTO.** Campos Sales - CE, 08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:4EBDB322

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

Extrato da ADESÃO Nº 018/2025-AD-SEDUC da Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMD, oriundo do Concorrência Pública Nº 006/2025- Gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Município de Jucás/Ce. Órgão Aderente: O

Município de Chorozinho, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária, Sra. Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio. Fornecedores: Start Construções e Locações Ltda, inscrita no CNPJ Nº 19.363.983/0001-59, com Endereço: Av. Pedro Alves de Oliveira, 228 – Bairro Centro – Acopiara-CE. Valor global: R$ 2.137.500,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). Fundamentação Legal: lei nº 14.133/21.

CHOROZINHO-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F323086C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.018/2025- AD – SEDUC** proveniente da Adesão n.º **018/2025 – AD - SEDUC** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 2.137.500,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.365.1205.2.018; 0702.12.361.1204.2.015; 0703.12.122.0401.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.14.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARCELO OLIVEIRA BITTENCOURT.

CHOROZINHO–CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B94DF78C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2025.10.07.01/PE/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETÉIS, LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CROATÁ/CE** – Data de Abertura: **21/11/2025** – Horário: **08H30M** – Situação: **FRACASSADA** – Razão: **Não houve licitante habilitado/classificado, para os GRUPO 01 – LANCHES e GRUPO 03 - BUFFET E COFFEE BREACK. Termo encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Site do Município, TCE-CE, PNCP** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3985C4EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02051225/2025 SME/FARIAS BRITO – CE
DEFINE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS, PARA O ANO LETIVO DE 2026, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PORTARIA Nº **02051225/2025** SME/FARIAS BRITO – CE

DEFINE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS, PARA O ANO LETIVO DE 2026, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO-CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria,
CONSIDERANDO, o Parecer do CEE - CE n° 0495/2018, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma,
CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Farias Brito - CE sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2026,
RESOLVE:
ART. 1º: ESTABELECER as diretrizes, procedimentos e orientações para a realização das matrículas dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito para o ano letivo de 2026 disposto no anexo I desta portaria.
ART. 2º: ESTABELECER os períodos para a realização de matrículas de alunos veteranos e dos novos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito para o ano letivo de 2026 disposto no anexo II desta portaria.
ART. 3º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Farias Brito/CE, 05 de dezembro de 2025

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
DIRETRIZES DE MATRÍCULA ESCOLAR 2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO-CE QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 02051225/2025 – (SME)

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

1.1 As Diretrizes de Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2026, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito, têm como objetivo guiar os/as gestores/as escolares no planejamento e

cumprimento do processo de matrícula de estudantes veteranos e novatos, subsidiando o seu monitoramento e avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores.
1.2. O processo de matrícula será realizado com base nos seguintes princípios:
1.2.1 Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
1.2.2 Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;
1.2.3 Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;
1.2.4 Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
1.3 Durante o processo de matrícula as instâncias envolvidas devem:
1.3.1 Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;
1.3.2 Garantir a efetivação da educação escolar obrigatória através da oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da criança, a partir do dia que completar 4 anos de idade.
1.3.3 Garantir o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo- cegas e com deficiência auditiva.
1.4. O Município não ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.
1.5. A oferta de vagas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Farias Brito se dará em formato de rede, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as demais Unidades escolares.
1.5.1. As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.
1.5.2.Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais e/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação (SME).
1.5.3 Caso a escola tenha uma procura de matrículas superior à sua capacidade de atendimento, esta deverá entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do estudante.
1.6 O calendário de matrícula da rede municipal de ensino de Farias Brito, para o ano letivo de 2026, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios

digitais de comunicação, bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares
da rede municipal.
1.6.1 O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei

2. FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

2.1 O processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito, para o ano letivo de 2026, seguirá as seguintes fases:
2.1.1 **Planejamento em Rede** (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): nesta etapa, são elaborados a Portaria de Matrículas, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2026 e o Calendário de Matrículas, que nortearão todo o processo de matrícula, bem como serão realizados o estudo por polos para orientar o remanejamento interno de matrículas dentro da rede municipal de ensino e a formação dos/as gestores/as escolares sobre o processo de matrículas;
2.1.2 **Período de Ampla Divulgação das Matrículas** (Executado pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual serão divulgados amplamente, nas diversas mídias, o período das matrículas e suas respectivas etapas.
2.1.3 **Período de Matrículas** (Executadas pelas Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual as matrículas serão efetuadas na unidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo.
2.2 O Período de Matrículas, para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino de Farias Brito, consta de 03 (três) etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, sendo as 02 primeiras etapas destinadas aos estudantes veteranos na rede municipal e a última etapa para os estudantes novatos na rede municipal:
1ª ETAPA: Confirmação de matrículas dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos). Nesta etapa, acontece a matrícula dos veteranos na mesma Unidade Escolar pela confirmação da permanência do aluno na escola para o próximo ano letivo, assim como acontece a matrícula, em classes regulares, de estudantes com deficiência, sejam eles veteranos ou novatos, oriundos da mesma unidade escolar ou não. Cabe aos/às gestores/as escolares realizarem reuniões com os pais/ mães e/ou responsáveis pelos estudantes para divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2026 e registrar por escrito, através da assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, a confirmação da matrícula, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.

2ª ETAPA: Remanejamento Interno e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)
a) Remanejamento Interno: período em que os alunos veteranos, matriculados na rede municipal de ensino, em escolas que não ofertam a continuidade dos estudos, são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede. Nesta etapa, as Unidades Escolares seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Educação, apresentadas em reuniões com gestores/as por polos escolares e publicadas em documento para esse fim.

3ª ETAPA: Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos). Nesta etapa, serão matriculados todos os alunos que NÃO estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Farias Brito no ano letivo de 2026, considerados alunos novatos na rede, bem como aqueles alunos que estavam matriculados na rede municipal de ensino e que abandonaram a escola antes da conclusão do ano letivo.

3. PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA
3.1 A matrícula marca o início da organização do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se numa atividade desenvolvida pelas unidades escolares ao longo de todo o ano letivo, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.
3.2 Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno:

a) Certidão de nascimento;
b) Declaração de escolaridade (transferência);
c) 01 foto 3x4;
d) Cópia do comprovante de residência;
e) Número do NIS;
f) Cópia do cartão de vacinação;
g) Termo de comprovação de avaliação da caderneta vacinal
g) Cópia do cartão do SUS.:
3.3 Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que desejarem confirmar a matrícula na mesma unidade escolar, ou na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação - em caso de necessidade de remanejamento interno, em virtude da não oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar - deverão comparecer na atual escola, no período referente às 1ª e 2ª etapas da matrícula, para manifestar formalmente seu desejo.
3.4 Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que optarem, por motivação pessoal, pela transferência da matrícula para outra unidade escolar deverão solicitar formalmente, na

escola de origem, no período referente à 3ª etapa da matrícula, o pedido de transferência para outra unidade escolar.
3.5 Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos novatos na rede municipal, que desejarem realizar a matrícula em uma unidade escolar, para o ano letivo de 2026, deverão procurar inicialmente a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos dos documentos mencionados no item 3.2 deste anexo.
3.5.1 Caso não seja possível efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima da residência do aluno, serão indicadas, pela própria escola, as opções de vagas em outras unidades escolares pertencentes ao mesmo polo.
3.6. No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante.
3.6.1A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).
3.6.2 Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2026. Cabe ao/à secretário/a escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.
3.7. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, em qualquer etapa, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.
3.8 Os estudantes podem se matricular em qualquer série do Ensino Fundamental em uma EMTI, mesmo que não tenham estudado em tempo integral no ano anterior.
3.9 Nas escolas de tempo integral a carga horária tem que ser no mínimo de 35 horas por semana (dois turnos de 7 horas por dia).

4. CORTE ETÁRIO

4.1 Cabe aos/às gestores/as escolares, diretor/a administrativo e secretário/a escolar respeitar as

normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, transcrito abaixo, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.
4.1.1 A matrícula de crianças na pré-escola e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04 e 06 anos de idade, deve seguir à regulamentação do corte etário reafirmada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018, alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2019.
4.1.2. A data do corte etário, definida para todo o território nacional, para matrículas na Educação Infantil aos 04 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas
Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente ao 04 e 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
4.1.3. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.
4.1.4. As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

5. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

5.1. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previsto da LDB 9.394/96.
5.2 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental anos finais, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser concentrada por polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.
5.3. A organização das turmas de EJA constitui-se de quatro períodos letivos sequenciais assim distribuídos:
a) Séries Iniciais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA I	1º AO 3º ANO - EF	ATÉ 30 ALUNOS
EJA II	4º E 5º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

Séries Terminais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA III	6º E 7º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS
EJA IV	8º E 9º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS

5.4 A oferta de vagas na EJA, nas escolas, estará condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que, através da Assessoria da Educação de Jovens e Adultos, fará uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.
5.5 A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24 da LDB Nº 9.394/96).

6. MATRÍCULA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO

6.1 A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação deve ser realizada em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares,

sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala.
6.2 A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE).
6.3 A instituição oportunizará o acesso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola. Art. 10º – Resolução 456/16 do CEE – CE
6.4. A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças, conforme Resolução 456/16 do CEE-CE.
6.5 Os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme Art. 13º § 2º da Resolução 456/16 do CEE – CE.
6.6. A escolas que possuírem matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento contará com profissionais de apoio (cuidador) que auxiliarão no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência, quando comprovada essa necessidade.
6.7 Os componentes da instituição escolar viabilizarão ao aluno com deficiência intelectual, que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE – CE.
6.8 Nos casos omissos e/ou extraordinários, relacionados à matrícula de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial e inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

7. PROCESSO DE ENTURMAÇÃO

7.1 A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

7.2 A enturmação dos alunos matriculados será realizada em conformidade com o Parecer N° 0495/2018 do CEE-CE , obedecendo à seguinte composição:

a) Na Educação Infantil:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
CRECHE (Berçário)	INFANTIL I	01 ANO	05 a 08
CRECHE (Crianças bem pequenas)	INFANTIL II INFANTIL III	ANOS ANOS	15 15
PRÉ-ESCOLA (Crianças pequenas)	INFANTIL IV INFANTIL V	ANOS ANOS	20 20

b) No Ensino Fundamental:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
Anos Iniciais	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	06 A 08 ANOS 09 E 10 ANOS	25 30
Anos Finais	6º AO 9º ANO	11 A 14 ANOS	35

OBS: A etapa Creche (Berçário) Infantil I será implementado inicialmente no CEI 1° de Maio, CEI Macário Moreira e CEI Raimunda de Sousa Lacerda (caso haja oferta)

7.2.1 Em observância ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento, assegurado que o número máximo de alunos por turma não exceda a:

7.2.2 I – 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco), na pré-escola e nos três anos iniciais do ensino fundamental; II – 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) nos anos subsequentes do ensino fundamental;

7.2.3 III - Admitir-se-á o acréscimo de até vinte por cento aos limites fixados nos itens I e II, dependendo do tamanho do ambiente da sala de aula;

7.3 Caberá às Unidades Escolares, juntamente com a Coordenação Interna de Gestão e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, analisar e decidir a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos, para todas as séries/anos escolares, levando em consideração o tamanho do espaço físico da Unidade Escolar e as necessidades pedagógicas da turma.

8. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

8.1 Ocorrerá a Progressão parcial dos estudantes para série/ano seguinte, desde que seja preservada a sequência do currículo, observando-se a LDB 9.394/96, o parecer do CEB/CNE 12/97

§ 1° – É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2° – A Progressão Parcial (dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9° ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

Farias Brito, 05 de dezembro de 2026

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II – PERÍODO DE MATRÍCULA

ETAPAS	DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
-	05 de dezembro de 2025	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2026	SME/Gestão Municipal
-	09 a 12 de dezembro de 2025	DIVULGAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULAS 2026 E SUAS DIRETRIZES	SME e Unidades Escolares
1ª ETAPA	15 a 19 de dezembro de 2025	Confirmação de matrícula dos Alunos Veteranos na mesma Unidade Escolar	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares), pais, mães e/ou responsáveis legais.
2ª ETAPA	15 de dezembro a 05 de janeiro de 2026	Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e estadual	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares), pais, mães e/ou responsáveis legais.
3ª ETAPA	A partir de 05 de janeiro de 2026	Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares), pais, mães e/ou responsáveis legais.

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:1B2DC67D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.11.05-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.10.09.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa DX COMPUTADORES LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 298.780,00 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e João Renato Pereira Freire. Data de Assinatura do Contrato: 5 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.11.05-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.10.09.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 1.510.499,00 (um milhão quinhentos e dez mil quatrocentos e noventa e nove reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Leandro José Vieira Soares. Data de Assinatura do Contrato: 5 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.11.05-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.10.09.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa EDUCACIONAL INDÚSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 1.634.288,63 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Raimundo Eridon Sousa. Data de Assinatura do Contrato: 5 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.11.05-04. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.10.09.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 9.181,50 (nove mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e José Rufino da Silva Neto. Data de Assinatura do Contrato: 5 de novembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:67385784

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1166/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 39 da Lei Municipal n° 651/2017, de 30 de outubro de 2017, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 39 da Lei Municipal n° 651/2017, de 30 de outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 12 (Doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

6 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, atravéz dos seguintes órgãos e quantitativos;
Departamento de Cultura, 1 (Um) representante sendo o titular o Secretário de Cultura;
Secretaria Municipal de Educação, 1 (Um) representante;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 1 (Um) representante;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 1 (Um) representante;
Sistema Municipal de Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura, 1 (Um) representante;
Centro Vocacional Tecnológico – CVT Fortim, 1 (Um) representante.
6 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
Setor da Economia Criativa, 1 (Um) representante;
Setor das Linguagens Artisticas, 1 (Um) representante;
Setor da Cultura Viva, 1 (Um) representante;
Setor da Cultura Tradicional, 1 (Um) representante;
Setor da Cultura Alimentar, 1 (Um) representante;
Setor da Cultura para Infância, Adolescência e Juventude, 1 (Um) representante.
§ 1°. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade civil serão escolhidos conforme Regimento Interno.
§ 2°. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes .
§ 3°. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
§ 4°. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de desempate."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:6D0DF397

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AOS CONTRATOS Nº 0703.01/2025 - SME E Nº 0703.08/2025 - SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AOS CONTRATOS Nº 0703.01/2025 - SME e Nº 0703.08/2025 - SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025-SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE; **CONTRATADOS**:SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO; **DATA DO ADITIVO:** 25 de novembro de 2025. **ORDENADORA DE DESPESAS:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária Municipal de Educação.Fortim/CE, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:8D204BC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202507020003, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.030225-01 DO MUNICÍPIO DE URUOCA – CE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312.002/2025-CARONA

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelos Sr. Ordenador, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo** Nº 0312.002/2025-CARONA, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E AMBIENTAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS, INCLUINDO DECORAÇÃO NATALINA, PRODUÇÃO DE ELEMENTOS TEMÁTICOS E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202507020003, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.030225-01, FIRMADA PELO MUNICÍPIO DE URUOCA - CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
FAVORECIDAS E VALORES GLOBAIS: GTAP LOCACOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ/MF Nº 25.310.706/0001-80**; com o valor global de **R$ 168.109,54 (cento e sessenta e oito mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS:
Dotação Orçamentária:
0801.13.392.0243.2.044 - Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular/Feira de Lingerie.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º da Lei 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente e DECRETO Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 e DECRETO Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE URUOCA – CE.
Declaração emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE.

FRECHEIRINHA-CE, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:CDB726E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 540/2025 – SMS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. FRANCISCO ELVIS SALES MELO, MOTORISTA, o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA/CE**, no dia **03/12/2025**, para transportar os seguintes pacientes: Heitor Otávio Melo Paiva para o Hospital Albert Sabin e Mariza Maciel Sousa para o ICC (Instituto do Câncer).

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:BA431878

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°50, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as competências, composição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN do município de Guaraciaba do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso das suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.613/2025, de 21 de maio de 2025.

DECRETA:

Art.1° Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional– SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA de Guaraciaba do Norte, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA de Guaraciaba do Norte e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA de Guaraciaba do Norte, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA de Guaraciaba do Norte pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN de Reriutaba apresentando relatórios periódicos;
VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
Art. 2° A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Guaraciaba do Norte, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA de Guaraciaba do Norte, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA de Guaraciaba do Norte e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Guaraciaba do Norte, nas propostas do CONSEA de Guaraciaba do Norte e no monitoramento da sua execução.
Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN de Guaraciaba do Norte deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata a Portaria n° 495, de 04 de novembro de 2025 (Decreto de regulamentação do CONSEA Guaraciaba do Norte) e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.
Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN de Guaraciaba do Norte poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B27F4A64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº48, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre RECESSO ADMINISTRATIVO no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a tradição das festividades natalinas e de ano novo, sendo a oportunidade de permanência dos servidores com suas famílias com a finalidade de confraternização;
CONSIDERANDO a necessidade do fechamento das contas do presente exercício para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que o recesso administrativo proporciona redução de custeio da administração pública em face da pouca demanda das atividades neste período**;**
CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** do dia **22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, nas repartições públicas municipais de Guaraciaba do Norte-CE, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais que deverão obedecer a escala previamente estabelecida, bem como os serviços essenciais indispensáveis a continuidade dos atos administrativos;
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **05 de dezembro de 2025**.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:91404B97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Emissão de Alvarás de Funcionamento, Vigilância Sanitária, Ambiental e de Infraestrutura

O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO, que a Lei nº 1.084/2013, Código Tributário Municipal, em seu artigo 279 dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a emissão de Alvarás de Funcionamento, de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Infraestrutura, visando garantir a segurança, saúde e bem-estar da população, bem como a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância de vincular a emissão do Alvará de Funcionamento à emissão dos demais Alvarás, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º A emissão do Alvará de Funcionamento fica condicionada à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:
I - Alvará de Vigilância Sanitária, quando aplicável;
II - Alvará Ambiental, quando aplicável;
III - Alvará de Infraestrutura, quando aplicável.
Art. 2º A Secretaria Municipal responsável pela emissão do Alvará de Funcionamento verificará a necessidade de emissão do Alvará Ambiental e, caso não seja necessário, uma Anuência Ambiental dada pela Secretaria de Meio Ambiente, substituirá o Alvará Ambiental.
Art. 3º O Alvará de Funcionamento será emitido após a aprovação dos documentos mencionados no Art. 1º e a verificação da conformidade do estabelecimento com as normas e regulamentos aplicáveis.
Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pela emissão do Alvará de Funcionamento estabelecerá os procedimentos e prazos para a emissão dos Alvarás, bem como os requisitos e documentos necessários para a instrução do processo.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7D8C76B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.657, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARACIABA DO NORTE - ACEG".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Guaraciaba do Norte-ACEG, inscrita no CNPJ: 44.013.657/0001-69, localizada na Rod CE 366, KM 20, no município de Guaraciaba do Norte-CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:94D829F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.658, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de GUARACIABA DO NORTE para o Exercício Financeiro 2026, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público;
III. O Orçamento de Investimento exclusivo das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público, não contempladas pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;
IV. O Orçamento da Primeira Infância com detalhamento das ações EXCLUSIVAS e NÃO EXCLUSIVAS; e
V. O Orçamento da Criança e do Adolescente, parte integrante da Agenda Transversal local, quando houver, vinculado no que couber aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.
Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A RECEITA total do Município de GUARACIABA DO NORTE, para o Exercício Financeiro 2026, fica estimada em R$ 337.605.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos e cinco mil reais).

Art. 3º. A RECEITA objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas nos anexos desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**279.029.200,00**
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	R$	8.598.200,00
1200.00.00.00.00	Receita de Contribuições	R$	3.898.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	R$	2.775.100,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	R$	400.000,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	R$	258.352.400,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R$	5.005.500,00
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**75.865.200,00**
2100.00.00.00.00	Operações de Crédito	R$	11.080.000,00
2200.00.00.00.00	Alienação de Bens	R$	1.500.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	R$	59.263.900,00
2500.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R$	4.021.300,00
9000.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**R$**	**-17.289.400,00**
TOTAL DA PREVISÃO DA RECEITA:		**R$**	**337.605.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A DESPESA total do Município de GUARACIABA DO NORTE, para o Exercício Financeiro 2026, fica fixada em R$ 337.605.000,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco mil reais), distribuída da seguinte forma:
I. O Orçamento Fiscal fica fixado em R$ 251.802.500,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e dois mil e quinhentos reais);
II. O Orçamento da Seguridade Social fica fixado em R$ 85.802.500,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil e quinhentos reais); e
III. O Orçamento de Investimento fica fixado em R$ 0,00 (zero) – o Município não instituiu Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, constituídas.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na Parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Controladoria Geral do Município	**R$**	**276.000,00**
02	Gabinete do Prefeito	**R$**	**4.726.000,00**
03	Procuradoria Geral do Município	**R$**	**682.000,00**
04	Secretaria de Educação	**R$**	**149.039.200,00**
05	Secretaria de Saúde	**R$**	**69.919.200,00**
06	Secretaria de Agricultura e Pecuária	**R$**	**5.722.000,00**
07	Secretaria de Proteção Social	**R$**	**18.133.300,00**
08	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	**R$**	**35.593.000,00**
09	Secretaria de Finanças	**R$**	**8.769.000,00**
10	Secretaria de Esporte e Lazer	**R$**	**4.866.400,00**
11	Secretaria de Transporte e Frota	**R$**	**636.000,00**
12	Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais	**R$**	**1.354.000,00**
13	Secretaria de Comércio e Empreendedorismo	**R$**	**3.795.000,00**
14	Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito	**R$**	**3.450.000,00**
15	Secretaria do Meio Ambiente	**R$**	**1.670.500,00**
16	Secretaria de Governo	**R$**	**4.091.000,00**
17	Secretaria Executiva	**R$**	**392.000,00**
18	Secretaria de Cultura	**R$**	**11.383.800,00**
19	Secretaria de Políticas da Mulher	**R$**	**1.620.000,00**
20	Secretaria de Administração	**R$**	**2.282.000,00**
21	Secretaria de Turismo	**R$**	**2.604.600,00**
99	Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte	**R$**	**6.600.000,00**
TOTAL DA DESPESA FIXADA: R$			**337.605.000,00**

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Controladoria Geral do Município	**R$**	**276.000,00**
0201	Gabinete do Prefeito	**R$**	**4.726.000,00**
0301	Procuradoria Geral do Município	**R$**	**682.000,00**
0401	Secretaria de Educação	**R$**	**7.112.200,00**
0402	Fundo Municipal de Educação	**R$**	**21.367.000,00**
0403	Fundeb	**R$**	**120.560.000,00**
0501	Secretaria de Saúde	**R$**	**8.695.000,00**
0502	Fundo Municipal de Saúde	**R$**	**33.464.200,00**
0503	Hospital Municipal de Guaraciaba do Norte	**R$**	**27.760.000,00**
0601	Secretaria de Agricultura e Pecuária	**R$**	**5.722.000,00**
0701	Secretaria de Proteção Social	**R$**	**7.009.400,00**
0702	Fundo Municipal de Assistência Social	**R$**	**9.313.800,00**
0703	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**R$**	**1.690.100,00**
0704	Fundo Municipal para os Direitos do Idoso	**R$**	**120.000,00**
0801	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	**R$**	**35.593.000,00**
0901	Secretaria de Finanças	**R$**	**8.769.000,00**
1001	Secretaria de Esporte e Lazer	**R$**	**4.866.400,00**
1101	Secretaria de Transporte e Frota	**R$**	**636.000,00**
1201	Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais	**R$**	**1.354.000,00**
1301	Secretaria de Comércio e Empreendedorismo	**R$**	**3.795.000,00**
1401	Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito	**R$**	**3.450.000,00**
1501	Secretaria do Meio Ambiente	**R$**	**831.000,00**
1502	Fundo Municipal do Meio Ambiente	**R$**	**839.500,00**
1601	Secretaria de Governo	**R$**	**4.091.000,00**
1701	Secretaria Executiva	**R$**	**392.000,00**
1801	Secretaria de Cultura	**R$**	**11.383.800,00**
1901	Secretaria de Políticas da Mulher	**R$**	**1.620.000,00**
2001	Secretaria de Administração	**R$**	**2.282.000,00**
2101	Secretaria de Turismo	**R$**	**1.229.000,00**
2102	Fundo Municipal de Turismo	**R$**	**1.375.600,00**
9901	Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte	**R$**	**6.600.000,00**
TOTAL DA DESPESA FIXADA: R$			**337.605.000,00**

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:
I. Pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, se houver;
II. Pelo excesso de arrecadação verificado na receita, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, se houver;
III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e
IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar (LC) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Parágrafo único. A reserva de contingência quando não utilizada para sua finalidade até 30 de novembro de 2026, poderá a partir de 1º de dezembro de 2026, ser utilizada para amparar a abertura de créditos adicionais dispostos nos incisos I e II do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2026, mediante DECRETO EXECUTIVO será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, em caso de necessidade de contingenciamento de dotações.
§ 1º. A receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto TCM/CE.
§ 2º. Ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo da Câmara Municipal, as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos da Decisão sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE/CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE/CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender o art. 8º da LC nº 101/200 (LRF), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. O ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA total do Município de GUARACIABA DO NORTE, para o Exercício Financeiro 2026, fica fixado em R$ 49.443.650,44 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:
I. O Orçamento Exclusivo da Primeira Infância fica fixado em R$ 27.718.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e dezoito mil reais); e
II. O Orçamento Não Exclusivo da Primeira Infância fica fixado em R$ 21.725.650,44 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), definido a partir do uso de um fator de ponderação, calculado pela divisão do número de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos da população local, pelo número de habitantes da população total do Município.
Parágrafo único. O Orçamento total da Primeira Infância é parte integrante do Orçamento da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE total do Município de GUARACIABA DO NORTE, para o Exercício Financeiro 2026, fica fixado em R$ 51.030.384,00 (cinquenta e um milhões, trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais), distribuído da seguinte forma:

I. O Orçamento EXCLUSIVO da Criança e do Adolescente fica fixado em R$ 1.690.100,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil e cem reais); e
II. O Orçamento da Primeira Infância integralizado pelo valor total ajustado em R$ 49.340.284,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais).
Parágrafo único. O Orçamento da Criança e do Adolescente em sua totalidade é parte integrante da Agenda Transversal local, quando houver, vinculado no que couber aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.
Parágrafo único. Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, com vistas a responsabilidade na gestão fiscal fundada na ação planejada e transparente de que trata o §1º do art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.
Art. 14. Fica o Poder do Executivo Municipal, pelo órgão responsável pelo planejamento orçamentário, autorizado a promover ajustes nas Fontes de Recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.
Art. 15. A programação constante nos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e com ele abrange adequação e compatibilidade, inclusive nos valores referenciais.
Parágrafo único. Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **05 de dezembro de 2025**.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6CCE18CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº503/2025

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SILVIA REGIA RIBEIRO NOBRE**, do cargo de Provimento em Comissão, como **Assistente de Proteção Social**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:86F5EE12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº504/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei etc.
CONSIDERANDO que a servidora **ERIKA MARQUES NOBRE, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, Mat.: 5501**, lotada na Secretaria de Saúde deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo.
RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido a partir do dia **04 de dezembro de 2025**, nos termos do Art.45, *caput*, primeira parte, da Lei nº 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, **ERIKA MARQUES NOBRE, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, Mat.: 5501**, lotada na Secretaria de Saúde deste município, dando-se baixa nos assentamentos da requerente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EE486898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº505 /2025

Concede prorrogação de licença sem vencimentos ao servidor Romildo da Silva Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o pedido do servidor encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração ao servidor **Romildo da Silva Sousa, Agente Administrativo, Matrícula nº 18**, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 02 (dois) anos a contar do dia **08 de dezembro de 2025 a 08 de dezembro de 2027**, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006.
Art. 2º. O servidor deverá, obrigatoriamente, retornar às suas funções ao término do período de licença, sob pena de configurar abandono de cargo.
Art. 3º. O tempo de afastamento não será contado como tempo de efetivo exercício.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9154203D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº506/2025

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte, em conformidade com o Decreto de nº 44 de 04 de novembro de 2025.
Considerando a Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;
Considerando o Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;
Considerando a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
Considerando a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.
Considerando a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família.
RESOLVE:
Art.1º - Instituir a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Guaraciaba do Norte-CE e regulamentar o seu funcionamento.
Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Guaraciaba do Norte-CE é um comitê que tem por objetivo fortalecer a intersetorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito local, por meio das áreas da Assistência Social, Saúde e Educação.
Parágrafo Único - O gestor titular do órgão responsável pela política de Assistência Social será o gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Guaraciaba do Norte-CE é composta por representantes das seguintes secretarias:
I-Secretaria Municipal de Assistência Social: **Rogério Melo de Lima**
II- Secretaria de Saúde: **Emanuelly Oliveira Fernandes**
III- Secretaria de Educação: **Lucilene Ribeiro Jucá**
Art. 4° - A designação e/ou substituição de membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único será efetivada por ato legal do órgão responsável pela Política de Assistência Social, ato legal conjunto das (3) três secretarias municipais (Assistência, Educação e Saúde).
Art. 5º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de Guaraciaba do Norte-CE:
I - Promover a interlocução entre as áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, no que diz respeito à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.
II - Realizar reuniões para tratar de questões inerentes ao Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.
III - Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-M, tendo por base os resultados dos períodos de acompanhamento das condicionalidades (não acompanhamento, não localizados, não cumprimento, motivos do não cumprimento/acompanhamento).
IV - Analisar os resultados consolidados do acompanhamento das condicionalidades do PBF após o final do período de acompanhamento.
V - Desenvolver ações intersetoriais entre as áreas da Saúde e Educação para apoiar tecnicamente e capacitar as equipes municipais que atuam na gestão e operacionalização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
VI - Monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e Programa Bolsa Família nas três áreas: Assistência Social, Educação e Saúde, bem como o registro do acompanhamento do Programa Bolsa Família nos Sistemas específicos de cada área.
VII - Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com dados sobre as ações intersetoriais desenvolvidas no âmbito do Município.
Art. 6º - O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social designa o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Guaraciaba do Norte-CE.
Art. 7º - A Comissão Municipal Intersetorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de Guaraciaba do Norte - MT reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, quando necessário.
§ 1º - As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário de reuniões do respectivo ano.
§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, quando necessárias.
Art. 8º - As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador da Comissão Intersetorial.
§ 1º - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial poderão solicitar ao Coordenador da Comissão Intersetorial, agendamento de reunião, sempre que julgarem necessário.
§ 2º - Cada solicitação de reunião será analisada pelo Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial.
Art. 9º - As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial devem contar com a participação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial e, quando necessário, de convidados dos representantes das áreas.
Art. 10 - As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial são espaços de participação de seus membros, todos com direito à voz e voto nas decisões.
Art. 14 - O órgão responsável pela Política de Assistência Social deve assegurar aos membros da Comissão Municipal Intersetorial o direito de participar de eventos intersetoriais do Programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito Estadual e Nacional, com custeio de deslocamento e diárias, utilizando o recurso do Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGD-M (IGD/PBF).
Art. 15 - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a comparecer às reuniões e a acatarem as deliberações ali tomadas, norteando suas condutas pelo bom senso e o respeito mútuo e emprestando o melhor de suas capacidades para o alcance dos objetivos almejados pela Comissão, observado o disposto nesta Portaria.
Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BC012873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº507/2025

NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;
CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC T 16;
CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;
CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:
RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existe no Patrimônio Municipal, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:
Bianca de Melo Macedo
Assistente Administrativo de Finanças
Departamento de Patrimônio

Membros:
Lunna Alicia Feitosa Pontes
Assistente de Controle Interno
Controladoria

Mirela Ísis Melo Castro
Assistente Administrativo de Finanças
Secretaria de Finanças

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:
I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais;
Art. 3º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município de Guaraciaba do Norte tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
Art. 4º Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:
I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
IV. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
V. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, ou reposição ou descarte;
VI. Realizar outras atividades correlatas.
Art. 5º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III. Conciliação dos bens permanentes do Município e consolidação dos dados levantados;
Art. 6º Os titulares das Diretorias, Departamentos, Secretarias e Coordenadorias Municipais serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Inventariante.
Art. 7º Caberá aos Setores de Contabilidade e Controle Interno sempre que necessário assessorar a Comissão na realização de seus trabalhos.
Art. 8º Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ED5E6479

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N.º 0031/2025-GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IBARETAMA/CE, ESTABELECE O EXPEDIENTE ATÉ O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025 E RETORNO DAS ATIVIDADES EM 05 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano, em razão dos feriados de 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais durante o período comemorativo, sem prejuízo aos serviços essenciais prestados à população;
CONSIDERANDO que o recesso administrativo contribui para a economicidade e melhor organização dos serviços públicos municipais;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Recesso Administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal de Ibaretama – CE, compreendendo o período de **24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**.
Art. 2º O expediente nos órgãos e repartições públicas municipais funcionará **até o dia 23 de dezembro de 2025 (terça-feira)**, encerrando-se ao final do expediente, **retornando as atividades normais em 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).**
Art. 3º Os órgãos e repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público deverão manter escalas de plantão, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços à população.
§1º No período do recesso funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos das áreas de **contabilidade, licitação, tributos e finanças**.
§2º Excetuam-se do disposto neste Decreto os **servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, que seguirão calendário próprio estabelecido pela referida pasta.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama – CE, em 04 de dezembro de 2025.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama – CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:9FB6ADB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Torna público que requereu a Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente – Departamento de Licenciamento Ambiental a **Licença Ambiental Única – LAU**, para a atividade de **Vias Terrestres Urbanas e Rurais – Manutenção e Restauração**, localizada no município de Ibiapina/CE que iniciará no **sítio Jurema Norte até o Distrito de Pindoba.**
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Emanuel Rodrigues da Silva
Código Identificador:81692E63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 54/2025

Regulamenta o expediente da Prefeitura e demais unidades administrativas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as atividades administrativas da Prefeitura de Ibiapina e demais unidades administrativas para o final do ano de 2025;
CONSIDERANDO que o município é competente para a definição de horários e atribuições de suas unidades administrativas com vistas a melhor fornecer o serviço;
CONSIDERANDO o Princípio da Economia e melhor efetividade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o encerramento das atividades administrativas contábeis referente ao exercício financeiro do ano de 2025;
CONSIDERANDO que tal ato não afetará a funcionalidade dos serviços públicos essenciais neste período.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido o expediente de fim de ano da Prefeitura de Ibiapina e demais unidades administrativas da seguinte forma:
§1º. Expediente ao público de 01 a 19 de dezembro de 2025, das 8h às 14h;
§2º. Expediente interno, sem atendimento ao público nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025;
§3º. Ponto facultativo nos dias 24, 26, 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;
§4º. Serão feriados os dias 25 de dezembro de 2025, em alusão ao Natal, e 01 de janeiro de 2026 em alusão à Confraternização Universal, ambos previstos na Lei 662/49.

Art. 2º. As definições impostas por este Decreto não interferem no funcionamento dos serviços essenciais, tais como: atendimento hospitalar, coleta de lixo, segurança pública e congêneres, os quais permanecerão na programação que atenda melhor à população ibiapinense.
Art. 3º. Cada unidade administrativa (secretaria) definirá cronograma de trabalho com cumprimento obrigatório pelo respectivo setor, seguindo as diretrizes regulamentadoras do presente Decreto.
Art. 4º. As dúvidas sobre a aplicação deste decreto serão dirimidas pelo gestor de cada unidade administrativa, o qual analisará quaisquer adequações em conformidade com a realidade de cada setor.
Art. 5º. Ficará a cargo de cada gestor os ajustes necessários para o fiel cumprimento deste ato, desde que este não perca o funcionamento das secretarias e demais setores.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê ciência.
Cumpra-se.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, Ibiapina-CE, aos 01 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:7219F059

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 561/2025

Portaria Nº 561/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **José Romário Souza da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/12/2025, com a finalidade de tratar da liberação de recursos para a realização do 1° Reveillon na Praia de Redonda, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Danniel Oliveira, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:F187CD0B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 562/2025

Portaria Nº 562/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Érika Costa da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/12/2025, com a finalidade de tratar da liberação de recursos para a realização do 1° Reveillon na Praia de Redonda, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Danniel Oliveira, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3294AAE8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 563/2025

Portaria Nº 563/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/12/2025, com a finalidade de tratar da liberação de recursos para a realização do 1° Reveillon na Praia de Redonda, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Danniel Oliveira, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:74ED8F1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
780/2025

PORTARIA Nº 780/2025

NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS E ANTIECONÔMICOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ICAPUÍ- CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear membros para comporem a Comissão de Avaliação, Reavaliação, levantamento e baixa de Bens Patrimoniais do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE do Município de lcapuí - CE.

Art. 2° - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo:

PRESIDENTE: JOSE ELISDARIO RODRIGUES DE CARVALHO, inscrito sob a matrícula de n° 170233-5;
SECRETÁRIO: MARLON DE OLIVEIRA LEITE, inscrito sob a matrícula de n° 170277-7;
MEMBRO: JOSE THIAGO DE OLIVEIRA VIANA, inscrito sob a matrícula de n ° 170196-7.

Art. 3° - Os membros da Comissão de Avaliação, Reavaliação e levantamento dos Bens Patrimoniais do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE do Município de Icapuí ficarão responsáveis pela avaliação, reavaliação e levantamento dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar Laudo de Avaliação Patrimonial, relatório circunstanciado com parecer indicando a baixa de bens inservíveis e antieconômicos.

Art. 4° - Caberá também a esta Comissão:

I - Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
II - Promover a avaliação dos bens integrantes do acervo do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE do Município de lcapuí – CE, através de seu cadastro central e de relatórios de situação;
III - Realizar o inventário dos bens patrimoniais com os valores atualizados em conformidade com a avaliação desta Comissão;
IV - Verificar o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
V - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa;
VI - Elaboração de relatórios finais para serem entregues ao Setor de Contabilidade, onde relate os fatos apurados e que devem ser lançados na contabilidade.

Art. 5° - Caberá a Contabilidade e Controle Interno sempre que necessário assessorar a Comissão na realização de seus trabalhos.

Art. 6º - Ficará a cargo desta Comissão a elaboração de um relatório contendo os bens móveis de cada setor, responsabilizando cada servidor pelo zelo dos bens pertencentes ao seu respectivo setor.

Parágrafo único: Em caso de danos, furtos aos bens pertencentes ao Patrimônio, a Comissão notificará o Controle Interno para tomar as devidas providências e apurar o responsável, durante o período de trabalho desta.

Art. 7º - Nenhum bem poderá ser retirado das dependências do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE do Município de lcapuí – CE ou trocado de setor sem a autorização da Comissão durante o período de trabalho desta.

Art. 8º - Todos os trabalhos a serem executados pela Comissão deverão ser em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de lcapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:D0C3E5F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 319/2024 - SEINFRA

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 319/2024. OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 06 (seis) meses, a contar de 14/11/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 08.01.15.122.0020.1.022.4.4.90.51.00. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura. CONTRATADA: F T S Serviços de Construções e Comércio LTDA - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025. N° DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço Nº 2023.12.21.01. ASSINAM: Francisco José Rebouças dos Santos, pela contratante, e Savio Gurgel Nogueira e Silva, pela contratada.

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:1F82B84D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 383/2024 - SEINFRA

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 383/2024. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 28/11/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 08.01.15.452.0020.1.028.4.4.90.51.00 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** P2J Empreendimentos LTDA –ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2025. **N° DA LICITAÇÃO:** Concorrência nº 2024.09.19.01. **ASSINAM:** Francisco José Rebouças dos Santos, pela contratante, e Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo, pela contratada.

Publicado por:
Dionatan Teobaldo e Silva
Código Identificador:0EEA4C1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Educação do Município de Irauçuba/CE, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesmo procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, com foco na governança estratégica dos programas e projetos educacionais e no assessoramento das ações administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Educação de Irauçuba – Ce.

CONTRATADA:
ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.016.611/0001-30, com valor global de **R$ 122.077,74 (Cento e Vinte e Dois Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos),** referente ao Lote único**.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda ao Pregão Eletrônicode nº 2025.08.25.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretária da Educação do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 26 de novembrode 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:53C2A50B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO–PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.08.25.01 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, com foco na governança estratégica dos programas e projetos educacionais e no assessoramento das ações administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Educação de Irauçuba – Ce. **Contratada: ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 43.016.611/0001-30, com valor global de **R$ 122.077,74 (Cento e Vinte e Dois Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos),** referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Rosângela Tavares Dantas de Souza. **Data de Assinatura do Contrato:** 28 de novembro de 2025. **Vigência do Contrato:** Por 12 (doze) meses. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº:** 0604 12 122 0002 2.027– Manutenção da Secretaria de Educação. Receita de imposto e transf. - Educação (Fonte 1500100100). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05. Irauçuba/CE, 28 de novembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA–
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:125AFBBC

SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2025.12.01.01 - SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.13.01.

OBJETO: Contratação de Instrutor para facilitar oficina de costura industrial avançada para usuários da política de Assistência Social no Município. **Contratado:** MARIA REGINA SILVA RODRIGUES, com o valor de R$ 20.755,20 (vinte mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao Contrato de nº 2025.12.01.01 - SIPS. **Data de Assinatura do Contrato:** 01 de dezembro de 2025. **Vigência do Contrato:** 12 meses, a partir de sua assinatura. **Contratante:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Geize Mesquita Maia Mota. **Dotação Orçamentária**: 2102 08 245 0007 2.071, Fonte de recurso Próprio (1500000000), FEAS (1661000000), FNAS (1660000000) elemento de despesas e subelemento 3.3.90.36.00/3.3.90.36.28. Irauçuba/CE, 01 de dezembro de 2025 –

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA –
Secretária da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:612EF1A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2025.06.26.01 - SEAD

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.04.25.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial de bens móveis permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas) imóveis de domínio público ao Município de Irauçuba - CE – CE**.**

DO VALOR DO ADITIVO: O valor mensal da contratação é de **R$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, com início em **27/10/2025** e término em **26/02/2026.**

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Rosineila de Lima – Secretária de Administração.

ASSINA PELA CONTRATADA: Galileu Domingues de Brito Filho – PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS.

Irauçuba (CE), 24 de outubro de 2025.

ROSINEILA DE LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7D13DACD

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2025.12.02.01 - SEINFRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.06.01.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de borracharia para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. **Contratado:** ANTÔNIO MICAEL DE SOUZA CAITANO, com o valor de R$ 56.575,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais), referente ao Contrato de nº 2025.12.02.01 - SEINFRA. **Data de Assinatura do Contrato:** 02 de dezembro de 2025. **Vigência do Contrato:** 12 meses, a partir de sua assinatura. **Contratante:** Secretaria de Infraestrutura. **Assina pela Contratante:** Francisco Furtado Elias

Melo. **Dotação Orçamentária**: 1001 15 122 0002 2.051, Fonte de Recurso Próprio (Fonte 1500000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.36.00/3.3.90.36.20. Irauçuba/CE, 02 de dezembro de 2025 –

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9B7B215D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-010/2025-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-010/2025-SESA. **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO – AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO – ZERO (00) QUILOMETRO – ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO, CONFORME O PLANO DE TRABALHO ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ONDE LÊ-SE: **08 DE DEZEMBRO DE 2024 AS 08H:00MIN**, PARA LÊ-SE: **09 DE DEZEMBRO DE 2024 AS 10H:00MIN**. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

MANOEL PESSOA COUTINHO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:4A8708FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 0512059/25-GP DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA A DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c. o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978, Decreto Municipal 0206025/2022, de 06 de junho de 2022, e demais disposições aplicáveis a espécie:

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do *Decreto Municipal nº 2411057/25-GP, de 24 de Novembro de 2025.*

CONSIDERANDO a deliberação da *Comissão Especial nomeada pela Portaria n° 2305001/25-GP, de 23 de Maio de 2025*, com objetivo específico de seleção de imóveis que contemplem o interesse público.

CONSIDERANDO a intimação realizada ao legítimo possuidor do imóvel e anuência com a desapropriação amigável.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.
CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritária a execução de obra pública de Interesse Social;

CONSIDERANDO que o direito à educação na Constituição Federal (CF) é reconhecido no Art.205, que a define como direito de todos e dever do Estado e da família, promovido com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para a cidadania e a qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que a implantação do tempo integral nas escolas públicas municipais, foi impulsionada pelo**Programa Escola em Tempo Integral**, criado pela Lei nº 14.640/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das instalações escolares, de modo a permitir, a construção de quadra esportiva coberta, a adequada separação e organização dos ambientes de ensino, criando espaço para o ensino infantil e o ensino fundamental, conforme as normas pedagógicas e de segurança estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da unidade escolar em relação ao regime Escola de Tempo Integral, o que exige ampliação das áreas de convivência, refeitório, espaços de estudo e lazer, conforme as metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13005/2014) e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0512001/2025-PGM, de 05 de Dezembro de 2025, exarado nos autos do Processo de Desapropriação autuado sob o nº 007/2025/PGM, parte integrante do presente:

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, ordinária e diretamente, por utilidade pública, como desapropriado está, por via amigável, o seguinte imóvel:

"imóvel rural constituído por um terreno na circunscrição do Sítio Lagoa do Alto, localizado vizinho a Escola ETI Santo Antônio, Zona Rural, Jardim-CE, CEP 63.290-000, com área total 2.413,08 m², de posse de **OSSIAN COELHO SAMPAIO,** com descrição abaixo determinada:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, georreferenciado no Sistema GEODÉSICO BRASILEIRO, DATUM – SIRGAS2000, MC-39ºW, de coordenadas **N 9.155.914,598m** e **E 470.825,320m**; deste segue confrontando a oeste com a E.E.I.E.F SANTO ANTÔNIO por uma distância de 9,33m até o vértice **V-02,** de coordenadas **N 9.155.922,16m** e **E 470.830,78m**; desde segue confrontando a norte com a propriedade de EDER COELHO DE

FREITAS por uma distância de 7,68m até o vértice **V-03**, de coordenadas **N 9.155.917,63m** e E **470.836,95m**; desde segue confrontando a Oeste com imóvel de EDER COELHO DE FREITAS, por uma distância de 4,0 m até o vértice **V-04**, de coordenadas **N 9.155.920,86m** e **E 470.839,31m**; desde segue confrontando a norte com imóvel de OSSIAN COELHO SAMPAIO, por uma distância de 4,24 até o vértice **V-05** de coordenadas **N.9.155.918,36m** e **E 470.842,74m** deste segue confrontando a leste com imóvel P.S.F por uma distância de 12,35m até o vértice **V-06**, de coordenadas **N 9.155.911,123m** e **E 470.852,754m**; deste segue confrontando com a propriedade de CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, por uma distância de 2,19m até o vértice **V-07**, de coordenadas **N 9.155.909,925m** e **E 470.854,587m**; deste segue confrontando a sul com a propriedade de CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, por uma distância de 12,28m até o vértice **V-08**, de coordenadas N 9.155.900,037m e E 470.847,305m; deste segue confrontando a Oeste uma distância de 15,78m com a propriedade de MARIA COELHO DOS SANTOS até o vértice **V-09**, de coordenadas **N 9.155.891,32m** e **E 470.860,464 m**; desde segue confrontando a leste a uma distância de 50m até o vértice V-10, de coordenadas **N 9.155.849,63** e **E 470.832.85**; deste segue confrontando a sul com a propriedade de MARIA COELHO DOS SANTOS, por uma distância de 42,15m até o vértice **V-11** de coordenadas **N 9.155.872,91** e **E 470.797.71**; deste segue confrontando a oeste com rua projetada a uma distância de 50m até o vértice **V-01** ponto inicial de descrição deste perímetro de 210m."

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a ampliação da escola E.T.I Santo Antônio e construção de uma quadra esportiva escolar, visando atender as exigências do regime Escola de Tempo Integral, no Sítio Lagoa do Alto, Zona Rural, de Jardim-CE, utilizando para tanto, recursos próprios do Município, ou convênio com os Governos do Estado e Federal.

Art. 3º. O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 2305001, de 23 de Maio de 2025.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo a Planta Topográfica.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 05 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 05120059/25-GP
PLANTA TOPOGRÁFICA – IMÓVEL DESAPROPRIADO:

IMÓVEL:
Imóvel Rural

ENDEREÇO: Distrito de Horizonte,
na Rua Projetada com coordenada
Geográfica do Centro do Imóvel:
LAT 9171766.00 e LONG 459617.00,
Zona Rural, Jardim-CE,
CEP 63.290-000

MUNICÍPIO: Jardim-Ceará

ÁREA: 2.413,08 m²

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2D268D32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20251204/0001-26 - CONTRATO
Nº 202512040001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº
013/2025/SMCT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - CONTRATADA(O).....: BRASAS DO FORRO COMERCIO E
LOCACAO DE MATERIAL LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DA
APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA
"BRASAS DO FORRÓ", DURANTE O PRÉ-REVEILLON FEST - JUCAS 2025,
QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025, DE
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO. - VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) -
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.13.392.0029.2.103 - Apoio e Manut.
das Ativid. de Arte, Cult ura e Turismo, R$ 150.000,00 no elemento de
despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ORGANIZAÇÃO,
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES, APRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS E ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE
EVENTOS E FESTIVIDADES, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E
ESTRUTURAÇÃO - VIGÊNCIA: de 3 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:CE281BAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2711.01/2025 - SME
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2606.01/2025 – PE – SRP

Secretaria: EDUCAÇÃO

Contratado: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 01.590.728/0009-30.

Valor do Contrato: R$ 157.743,52 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 2606.01/2025 – PE – SRP.

Objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2025.

Dotação Orçamentária: **Exercício: 2025. Projeto Atividade:** EDUCAÇÃO/FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL 0502.12.361.1201.2.023; MANUT. FUNDEB 30% ENS. INFANTIL - 0503.12.365.1208.2.032.

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assina pela Contratada: ROBERTO MARCIO NARDES MENDES.

Madalena - CE, 27 de Novembro de 2025.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:38266F81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 56, 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A VEREADORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER diárias à Vereadora Ana Virgínia Ribeiro de Oliveira, CPF nº 914.155.273-34, para deslocamento à cidade de Fortaleza, para participar no dia 9 de dezembro de 2025 do I Seminário Regional para o Enfrentamento à Violência Política de Gênero, promovido pela Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, e no dia 10 de dezembro, participar da sessão solene em comemoração dos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, promovido pela Assembleia do Estado do Ceará – Alece.

Art. 2º. CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), acrescidas de 50% (cinquenta por cento), por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), do Município de Mauriti, conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica a beneficiária obrigada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 5 de dezembro de 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:0BD21FAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº84

DECRETO MUNICIPAL Nº 84, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Mauriti e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro de 2025, feriado municipal da Imaculada Conceição, instituído pela Lei nº 1.448/2017, possui relevante significado religioso e cultural para o Município de Mauriti;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do referido feriado por todos os órgãos públicos, bem como a importância da publicação de ato oficial para adequada organização dos servidores e da população;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à população, especialmente a limpeza pública municipal, deverão manter regime de plantão ou escala de revezamento para garantir seu funcionamento ininterrupto no dia 08 de dezembro de 2025, mediante ato específico do respectivo titular, ficando autorizadas compensações futuras das horas trabalhadas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesemcontrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:B03C43A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.03.02/SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.03.02/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa **RAFAEL SOARES DE MENEZES LUZ.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE.** Valor total R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Prazo: 60 (sessenta) dias. Mauriti/CE, 03 de dezembro de 2025. Signatários: Gilberto Juca da Silva, Rafael Soares De Menezes Luz.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B530B3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.04.02/SEINFRA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.04.02/SEINFRA. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **JN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (PLANTAS**

ORNAMENTAIS E AFINS) DESTINADAS A ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE MAURITI. Valor: (**R$208.000,00)**. Vigência: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 04 de dezembro de 2025. Signatários: José Henrique Carneiro e Jonarte Nogueira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8647B175

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.12.03.01/SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.12.03.01/SMS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a empresa **SANTANA & PAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DEMONSTRATIVO MENSAL, A FIM DE SUBSIDIAR A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da 14.133/2021. PRAZO: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 03 de Dezembro de 2025. Assina pela CONTRATANTE: Maria Evânia Sousa Furtado e assina pela CONTRATADA Cicero Aldo Silva Santana.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5F139530

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.01-2025 - ARP Nº 0110.01-2025-01 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0110.01-2025-ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: E.L. MULTBRANDE LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 175.114,84 (cento e setenta e cinco mil, cento e catorze reais e oitenta e quatro centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:9E05B1BA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.01-2025 - ARP Nº 0110.01-2025-02 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0110.01-2025-ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 751.269,00 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:EB0458B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.01-2025 - ARP Nº 0110.01-2025-03 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0110.01-2025-ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:05105D56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710.001-2025 - CONTRATO Nº 1710.001- 2025-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 1710.001-2025-CONTRATANTE: FUNDO DES DA EDUCAÇAO BASICA E VAL DO MAGISTERIO - CONTRATADA(O).....: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ I E II) COM 346 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 346 VOLUMES, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 3º ANO) COM 349 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 349 VOLUMES, E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (4º E 5º ANO) COM 319 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 319 VOLUMES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 47.944,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.12.365.0240.2.041 - Manutencao das Acoes - Educacao Infantil, R$ 11.986,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo; 0602.12.361.0240.2.038 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundament al, R$ 35.958,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:4A7DCD76

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.02-2025 - CONTRATO Nº 0302.02- 2025-001 - ORIGEM: Pregão Nº 0302.02-2025-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 200.263,50 (duzentos mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, R$ 40.607,50 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 159.656,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:A96500FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.09.21.001 - 04, referente ao Processo Licitatório nº 2021.09.21.001 na modalidade Tomada de Preços n° 025/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e a empresa **EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMBUSTÍVEIS, PATRIMÔNIO DOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS), COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM ATENDIMENTO A CONSULTAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 04 de dezembro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de dezembro de 2024. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Cícero Márcio Macêdo Tavares. Milagres/CE, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:D3FC8ADB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.09.21.001 - 03, referente ao Processo Licitatório nº 2021.09.21.001 na modalidade Tomada de Preços n° 025/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMBUSTÍVEIS, PATRIMÔNIODOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS), COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM ATENDIMENTO A CONSULTAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 04 de dezembro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de dezembro de 2025. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Cícero Márcio Macêdo Tavares. Milagres/CE, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:2D8E3582

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.09.21.001 - 01, referente ao Processo Licitatório nº 2021.09.21.001 na modalidade Tomada de Preços n° 025/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa **EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMBUSTÍVEIS, PATRIMÔNIODOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS), COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM ATENDIMENTO A CONSULTAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 04 de dezembro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de dezembro de 2025. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Cícero Márcio Macêdo Tavares. Milagres/CE, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:5455F5DA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.09.21.001 - 02, referente ao Processo Licitatório nº 2021.09.21.001 na modalidade Tomada de Preços n° 025/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMBUSTÍVEIS, PATRIMÔNIODOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS), COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM ATENDIMENTO A CONSULTAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 04 de dezembro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de dezembro de 2025. **Signatários:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Cícero Márcio Macêdo Tavares. Milagres/CE, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:A3988073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
AVISO DE LICITAÇÃO.CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025CM-CE

AVISO DE LICITAÇÃO.CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025CM-CE. O Poder Legislativo de Mombaça, representado pela Câmara Municipal, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará às 10h00, do dia 22 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico www.bll.org.br, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025CM-CE**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para construção da nova sede da Câmara Municipal de Mombaça-CE**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: camaramombaca@gmail.com. Mombaça - CE, 05 de dezembro de 2025.

DALILLA COSTA MOTA **-**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Dalilla Costa Mota
Código Identificador:76FCF70E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025SME-PE

A Secretária de Educação do Município de Mombaça-CE, torna público o Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 003-2025SME-PE, que tem por objeto a Aquisição de estação didática móvel de matemática, destinada a servir como recurso pedagógico complementar aos alunos da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Mombaça/CE. Vencedora: INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL LTDA inscrita no CNPJ Nº 50.698.784/0001-41, com o Valor Total de R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais). Atendidas todas as exigências editalícias, foi Adjudicada e Homologada a licitação na forma da Lei. Mombaça – CE, em 21 de novembro de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:0FDE7B3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 24112501SME

A Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, firmou contrato com a empresa **F. A. Da Costa - ME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MOMBAÇA BRINCA, QUE VISA CONTRIBUIR COM A INTENCIONALIDADE DA BRINCADEIRA NA PRIMEIRA INFÂNCIA NA REDE DE ENSINO**, pelo valor total de **R$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme **Dispensa de Licitação nº 006-2025SME-DL**, com vigência até 31 de dezembro de 2025. Mombaça-CE, em 24 de novembro de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA-
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:43BDBE18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21112501SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250924/0003-46, ARP Nº 21112501SME. ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 003-2025SME-PE. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DETENTOR DA ARP **INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL LTDA**. OBJETO: aquisição de estação didática móvel de matemática, destinada a servir como recurso pedagógico complementar aos alunos da rede municipal de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Mombaça. VALOR TOTAL: R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais). VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2025. Mombaça-CE, em 21 de novembro de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA –
Secretária de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:93D661BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ADITIVO N° 001/2025 AO EDITAL N° 001/2025-SEINFRA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, legalmente designada, no uso de suas atribuições regimentais e prerrogativas legais, e considerando a necessidade de promover ajustes operacionais no cronograma original de datas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados e candidatos já inscritos, o presente Aditivo ao Edital nº 001/2025-SEINFRA, conforme as disposições que seguem.

TÍTULO I:
DA JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

DA IMPRESCINDIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO

A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, reconhece a importância fundamental da estrita observância do princípio da *publicidade* e da *isonomia* em todos os atos que regem o Processo Seletivo Simplificado, especialmente nas fases críticas de inscrição e recurso.
Desta forma, considerando o volume considerável de acessos e interações registrados desde a abertura do processo seletivo, e a consequente ocorrência de interrupções e dificuldades técnicas, torna-se imperiosa a revisão e a prorrogação das datas inicialmente estabelecidas no Edital N° 001/2025.

DO CONTEXTO DE INSTABILIDADE DO SISTEMA DE INSCRIÇÕES
Justifica-se a presente alteração em virtude da constatada e comprovada **instabilidade do sistema** eletrônico de preenchimento do **Formulário Eletrônico**, conforme previsto no subitem 3.2.1 do Edital inicial, meio exclusivo para a realização da *Primeira Etapa* de caráter obrigatório das inscrições.

Diversos candidatos relataram falhas intermitentes no acesso à plataforma de inscrição, impedindo a submissão completa dos dados ou o anexo tempestivo da documentação exigida, o que poderia culminar, caso não fosse corrigido o lapso temporal, na eliminação sumária de candidatos potencialmente qualificados por motivos alheios à sua diligência.
A proteção da **igualdade de condições** de acesso à seleção pública demanda que eventuais problemas técnicos da plataforma institucional sejam prontamente mitigados por meio da extensão do prazo, garantindo-se que todos os interessados tenham efetiva e razoável oportunidade de efetivar suas candidaturas e cumprir as exigências do certame.

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO
A decisão de prorrogar o cronograma é pautada nos princípios da *razoabilidade* e do *interesse público*, visando primordialmente sanar os prejuízos causados pela *instabilidade operacional* do sistema eletrônico e permitir que o maior número possível de candidatos aptos conclua as etapas de inscrição.
A dilatação dos prazos subsequentes, incluindo a análise preliminar e as entrevistas, decorre diretamente da ampliação do período de inscrições, sendo necessária para o **reajuste logístico** e operacional da Comissão Executora, que necessitará de tempo adicional para processar o volume extra de inscrições recebidas e garantir a rigidez e correção na avaliação de cada candidato, evitando vícios ou nulidades futuras no processo administrativo.

TÍTULO II:

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3 E ITEM 10 DO EDITAL Nº 001/2025-SEINFRA

O **Item 3 - Das Inscrições** e o **Item 10 - Do Cronograma** do Edital nº 001/2025-SEINFRA passam a vigorar com as seguintes modificações, mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias, que permanecem válidas e plenamente eficazes. Fica ratificado que todo e qualquer procedimento deve se submeter às novas datas, prevalecendo estas sobre quaisquer informações ou datas previamente publicadas.

DA MODIFICAÇÃO NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO (ITEM 3.2.1)

O subitem **3.2.1** do Edital nº 001/2025-SEINFRA, que trata da PRIMEIRA ETAPA de Inscrição, passa a vigorar com a seguinte redação, promovendo-se a extensão do prazo para a devida regularização das candidaturas em virtude das intercorrências sistêmicas:

3.2.1 A PRIMEIRA ETAPA de caráter obrigatório será realizada de forma virtual através de preenchimento de Formulário eletrônico por meio do link https://forms.gle/74Gqt9we7woCpFLR8 para os cargos mencionados nos itens anteriores, do dia 01 de dezembro de 2025 até às 23:59 horas do dia ***12 de dezembro de 2025****.*

DA RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO CRONOGRAMA DO CERTAME (ITEM 10)

O **Item 10** do Edital nº 001/2025-SEINFRA, referente ao Cronograma, é integralmente substituído pelo quadro a seguir, que reflete as novas datas e prazos definidos pela Administração, assegurando a coerência e a sequencialidade das etapas do Processo Seletivo Simplificado:

ATIVIDADE	DATA (Nova Redação)
Publicação do Edital	**28/11/2025**
Inscrição	**01/12/2025 a 12/12/2025**
Divulgação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa	**16/12/2025**
Prazo para recursos	**17 e 18/12/2025**
Divulgação do RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA	**19/12/2025**
Divulgação do Local e data das Entrevistas	**22/12/2025**
Realização das Entrevistas	**06 e 07/01/2026**
Divulgação de resultado preliminar da SEGUNDA ETAPA	**08/01/2026**
Prazo para recursos	**09 a 12/01/2026**
Divulgação do Resultado final	**13/01/2026**

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE REGULARIZAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que os candidatos que já haviam submetido suas inscrições até a data de publicação deste Aditivo, ou seja, até 05 de dezembro de 2025, não serão afetados pelas novas datas, salvo se desejarem realizar correções nos dados inseridos, o que poderá ser efetuado, conforme o subitem 3.2.5 do Edital original, dentro do novo período de prorrogação.

A prorrogação oferecida tem como finalidade primordial não apenas estender o prazo para novos candidatos, mas também oportunizar aos já inscritos a checagem e eventual retificação de informações, em razão das dificuldades que podem ter sido enfrentadas durante o período de maior *instabilidade sistêmica*.

A Comissão Organizadora acompanhará de perto a estabilidade do sistema nos dias adicionais de inscrição para garantir que o acesso seja pleno, efetivo e contínuo até o novo termo final estabelecido neste Aditivo.

TÍTULO III:

DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DA PLENA VIGÊNCIA DOS TERMOS ORIGINAIS

Permanecem inalteradas e continuam plenamente vigentes todas as demais Cláusulas, Condições, Requisitos e Anexos do Edital nº 001/2025-SEINFRA que não tenham sido expressamente modificados por força deste Aditivo. Este documento deve ser lido e interpretado como parte integrante e inseparável do mencionado Edital, sendo obrigatória a sua observância por todos os participantes do Processo Seletivo Simplificado.

A publicação deste Aditivo entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo imediatamente todos os seus efeitos jurídicos e administrativos.

DA PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É dever de todos os candidatos, inscritos ou potenciais, **acompanhar rigorosamente** a publicação deste Aditivo, bem como quaisquer comunicações posteriores que venham a ser divulgadas nos meios oficiais do Município de Mombaça – CE, notadamente no site da Prefeitura Municipal (www.mombaca.ce.gov.br) e no Diário dos Municípios.

A alegação de desconhecimento das novas datas estipuladas por este Aditivo não será considerada pela Comissão Organizadora para fins de justificar a preterição ou ausência do candidato em qualquer etapa do certame.

Mombaça/CE, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO
Secretário de Obras e Infraestrutura

MARÍLIA HELENA MARQUES FERREIRA SILVA
Secretária Executiva de Obras e Infraestrutura

THIAGO ALBERINE MARQUES OLIVEIRA
Procurador Assistente do Município

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AAFCB6A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
PORTARIA 0512A-IMAMN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com inciso XV do art. 28 da Lei Municipal n° 1.541, de 12 de agosto de 2010;

RESOLVE:

CONCEDER O, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de **04 de novembro de 2025,** do(a) servidor(a) público municipal **MARIA DO SOCORRO E SILVA,** matrícula 1300533, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com lotação no
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, por um período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, com amparo legal no art.102, inciso VIII – licença: letra B), da lei municipal nº 1.126 de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÍLVIO ALBERTO CHAGAS RIBEIRO SOUSA
Presidente do IMAMN
Portaria nº 0201-Q/2025

Publicado por:
Cassio Cavalcante Chagas
Código Identificador:F2E010D3

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
PORTARIA 0512B-IMAMN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com inciso XV do art. 28 da Lei Municipal n° 1.541, de 12 de agosto de 2010;

RESOLVE:

CONCEDER O, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de **18 de novembro de 2025,** do(a) servidor(a) público municipal **MARIA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA,** matrícula 1300536, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com lotação no **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA -IMAMN,** por um período de 90 (NOVENTA) dias, com amparo legal no art.102, inciso VIII – licença: letra B), da lei municipal nº 1.126 de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÍLVIO ALBERTO CHAGAS RIBEIRO SOUSA
Presidente do IMAMN
Portaria nº 0201-Q/2025

Publicado por:
Cassio Cavalcante Chagas
Código Identificador:F44CCB5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para divulgação do Resultado da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 02/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em estrita consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como as Leis Municipais n° 315/97 e nº 876/2021;
CONSIDERANDO o elevado número de inscritos no certame, o que exigiu da Comissão Organizadora um lapso temporal superior ao inicialmente previsto para a análise minuciosa e qualitativa dos documentos e títulos apresentados;
CONSIDERANDO a suspensão das atividades administrativas nas repartições públicas municipais ocorrida no curso do prazo de análise, em virtude da confraternização natalina de fim de ano, fato que impactou o cronograma operacional da Comissão;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a necessidade de garantir a lisura e a transparência em todas as etapas do Processo Seletivo;
RESOLVEM:
Art. 1º. Fica **PRORROGADA** a data de divulgação do **Resultado da Análise Curricular** referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 02/2025.
Art. 2º. Em decorrência da prorrogação supracitada, o **item 5.2** do Edital de Abertura passa a vigorar com a seguinte redação:
*"5.2. O resultado da análise dos currículos será divulgado no dia **09 de dezembro de 2025**, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br."*
Art. 3º. Ficam, por consequência, ajustados os prazos subsequentes dependentes desta etapa, notadamente o período para interposição de recursos contra o resultado da análise curricular (item 7.1) e a data de agendamento das entrevistas (item 5.3), que serão oportunamente comunicados pela Comissão Organizadora.
Art. 4º. Ratificam-se as demais disposições do Edital nº 02/2025 que não conflitem com o presente ato.
Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – CE, em 05 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:DA4919E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE NÃO COMPARECIMENTO

Aos **06 de outubro de 2025**, nas dependências da EMEF 11 de novembro, situada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1519 - Universidade, Nova Russas – CE, realizou-se a etapa de recebimento de documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Edital vigente.

Durante o ato, **constatou-se o não comparecimento dos seguintes candidatos:**

· HUMBERTO LEITE GONCALVES JUNIOR – DENTISTA;
· LORENA DE GALIZA MORORO – DENTISTA;

Ressalte-se que os referidos candidatos foram convocados de forma regular, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Russas, tendo sido cientificados do prazo, horário e local designados para esta etapa obrigatória do certame.

Todavia, não compareceram, motivo pelo qual fica registrada nesta ata a ausência dos referidos candidatos, o que implica no descumprimento das exigências editalícias para o provimento do cargo.

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata de Não Comparecimento, que vai assinada por mim, Eduarda Sousa Alves, Procuradora-Geral do Município de Nova Russas, e pelos membros da comissão presentes.

Nova Russas/CE, 06 de outubro de 2025.

EDUARDA SOUSA ALVES
Procuradora- Geral do Município de Nova Russas
OAB/CE Nº 33.680

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BFC1867F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE NÃO COMPARECIMENTO

Aos **12 e 13 de março de 2025**, nas dependências da EMEF 11 de novembro, situada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1519 - Universidade, Nova Russas – CE, realizou-se a etapa de recebimento de documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Edital vigente.

Durante o ato, **constatou-se o não comparecimento do candidato, Sr. JOSÉ WANDERSON DE CASTRO MIRANDA**, aprovado para o cargo de **PSICÓLOGO**, devidamente convocado para a entrega de documentos e exames médicos na data e horário acima mencionados, conforme a 2ª Convocação do Edital nº 001/2024.

Ressalte-se que o referido candidato foi convocado de forma regular, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Russas, tendo sido cientificado do prazo, horário e local designados para esta etapa obrigatória do certame.

Todavia, não compareceu, motivo pelo qual fica registrada nesta ata a ausência do referido candidato, o que implica no descumprimento das exigências editalícias para o provimento do cargo.

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata de Não Comparecimento, que vai assinada por mim, Eduarda Sousa Alves, Procuradora-Geral do Município de Nova Russas, e pelos membros da comissão presentes.

Nova Russas/CE, 13 de março de 2025.

EDUARDA SOUSA ALVES
Procuradora- Geral do Município de Nova Russas
OAB/CE Nº 33.680

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C577D71A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE NÃO COMPARECIMENTO

Aos **16 de junho de 2025**, nas dependências da EMEF 11 de novembro, situada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1519 - Universidade, Nova Russas – CE, realizou-se a etapa de recebimento de documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Edital vigente.

Durante o ato, **constatou-se o não comparecimento dos seguintes candidatos:**

· MILA SOUSA DE CARVALHO – FISCAL AMBIENTAL;
· THAYLANIA FERNANDES ALVES – FISCAL DE TRIBUTOS;
· MARIA GABRIELA ARAUJO GALVAO – AGENTE DE ARRECADAÇÃO;

Ressalte-se que as referidas candidatas foram convocadas de forma regular, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Russas, tendo sido cientificadas do prazo, horário e local designados para esta etapa obrigatória do certame.

Todavia, não compareceram, motivo pelo qual fica registrada nesta ata a ausência das referidas candidatas, o que implica no descumprimento das exigências editalícias para o provimento do cargo.

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata de Não Comparecimento, que vai assinada por mim, Eduarda Sousa Alves, Procuradora-Geral do Município de Nova Russas, e pelos membros da comissão presentes.

Nova Russas/CE, 16 de junho de 2025.

EDUARDA SOUSA ALVES
Procuradora- Geral do Município de Nova Russas
OAB/CE Nº 33.680

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:64554C23

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE NÃO COMPARECIMENTO

Aos **25 e 26 de fevereiro de 2025**, nas dependências da EMEF 11 de novembro, situada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1519 - Universidade, Nova Russas – CE, realizou-se a etapa de recebimento de documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Edital vigente.

Durante o ato, **constatou-se o não comparecimento dos seguintes candidatos:**

· MARIA LEIDIANE PINTO DE ALMEIDA DAMASCENO – PROF. DE ED. INFANTIL;
· ANA CAROLINE MACHADO – PROF. DE ED. INFANTIL;
· TAMIRES ALVES DE ARAÚJO – PROF. DE ED. INFANTIL;
· ANDREIA GOMES MENDES – PROF. DE ED. INFANTIL;
· FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BARROS – PROF. MATEMÁTICA;
· FRANCISCO IGOR DE LIMA SOUSA – PROF. MATEMÁTICA;

Todos aprovados, devidamente convocados para a entrega de documentos e exames médicos nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, conforme a 1ª Convocação do Edital nº 001/2024.

Ressalte-se que os referidos candidatos foram convocados de forma regular, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Russas, tendo sido cientificada do prazo, horário e local designados para esta etapa obrigatória do certame.

Todavia, não compareceram, motivo pelo qual fica registrada nesta ata a ausência dos referidos candidatos, o que implica no descumprimento das exigências editalícias para o provimento do cargo.

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata de Não Comparecimento, que vai assinada por mim, Eduarda Sousa Alves, Procuradora-Geral do Município de Nova Russas, e pelos membros da comissão presentes.

Nova Russas/CE, 26 de fevereiro de 2025.

EDUARDA SOUSA ALVES
Procuradora- Geral do Município de Nova Russas
OAB/CE Nº 33.680

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2FF8B630

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE NÃO COMPARECIMENTO À SOLENIDADE

Aos **quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**, às 08h:00min, nas dependências da EMEF 11 de novembro, situada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1519 - Universidade, Nova Russas – CE, realizou-se a etapa de recebimento de documentos do candidato aprovado no Concurso Público Municipal, conforme Edital vigente.

Durante o ato, **constatou-se o não comparecimento do candidato, Sr. KARDELAN ARTEIRO DA SILVA**, aprovado para o cargo de **FISCAL AMBIENTAL**, devidamente convocado para a entrega de documentos e exames médicos na data e horário acima mencionados, conforme a 6ª Convocação do Edital nº 001/2024.

Ressalte-se que o referido candidato foi convocado de forma regular, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Russas, tendo sido cientificado do prazo, horário e local designados para esta etapa obrigatória do certame.

Todavia, não compareceu, motivo pelo qual fica registrada nesta ata a ausência do referido candidato, o que implica no descumprimento das exigências editalícias para o provimento do cargo.

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata de Não Comparecimento, que vai assinada por mim, Eduarda Sousa Alves, Procuradora-Geral do Município de Nova Russas, e pelos membros da comissão presentes.

Nova Russas/CE, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDA SOUSA ALVES
Procuradora- Geral do Município de Nova Russas
OAB/CE Nº 33.680

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:53BEEED7

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº GM-PE001/2025.17

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20241129/0001-84 - CONTRATO Nº GMPE001/
2025.17 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE001/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: AURIMAR BARBOSA
FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS

VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE COMPÕE O GOVERNO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 13.002,05 (treze mil e dois
reais e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.122.0128.2.089 -
Gerenciamento Administrativo e Estrategico da Secretaria de Cultura, R$
12.707,90 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material
de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação, R$ 294,15 no
elemento de despesa 33903019: Material de Consumo, Material de Consumo -
Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Acondicionamento e
Embalagem - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro
de 2025

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:F158614A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – SE-PE018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250424/0001-24 - CONTRATO Nº SE-PE018/2025 - ORIGEM: Pregão Nº SE-PE018/2025- CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA: AURIMAR BARBOSA FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 89.996,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.12.365.0002.2.105 - Manutencao da Rede de Educacao Basica do Ensino Infantil-FUNDEB 30%, R$ 89.996,00 no elemento de despesa 33903014: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:FEC14962

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº GM-PE001/2025.15

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20241129/0001-84 - CONTRATO Nº GMPE001/
2025.15 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE001/2025- CONTRATANTE: FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: AURIMAR BARBOSA
FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS
VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE COMPÕE O GOVERNO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 13.832,50 (treze mil,
oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE
TRABALHO: 0801.12.122.0129.2.036 - Gerenciamento Administrativo e
Estrategico em Educacao, R$ 13.244,20 no elemento de despesa 33903007:
Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros
de Alimentação, R$ 588,30 no elemento de despesa 33903019: Material de
Consumo, Material de Consumo - Material de Acondicionamento e Embalagem,
Material de Acondicionamento e Embalagem - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA
DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:78857DBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº GM-PE001/2025.16

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20241129/0001-84 - CONTRATO Nº GMPE001/
2025.16 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE001/2025- CONTRATANTE: FUNDEB
- CONTRATADA(O).....: AURIMAR BARBOSA FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÕES
DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE COMPÕE
O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL:
R$ 99.241,00 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais) -
PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.12.365.0002.2.105 - Manutencao da Rede de
Educacao Basica do Ensino Infantil-FUNDEB 30%, R$ 980,50 no elemento de
despesa 33903019: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de
Acondicionamento e Embalagem, Material de Acondicionamento e Embalagem,
R$ 48.640,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo,
Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação;
1401.12.361.0002.2.103 - Manutencao da Rede de Educacao Basica do Ensino
Fundamental-FUNDEB 30%, R$ 980,50 no elemento de despesa 33903019:
Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Acondicionamento e
Embalagem, Material de Acondicionamento e Embalagem, R$ 48.640,00 no
elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo -
Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação - VIGÊNCIA: de 12 meses -
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:0893198D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ST-TP002/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECIMO PRIMEIRO ADITIVO ST-TP002/2021

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP002/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 124, inciso I, alínea "a", e alínea 'b", da Lei Federal no 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

VALOR CONTRATO: *R$ 629.502,04 (seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e dois reais, e quatro centavos);*

VALOR ACRESCIDO: *R$ 117.297,03 (Cento e dezesete mil, duzentos e noventa e sete reais, e três centavos)*;

PERCENTUAL ACUDIDO: 18,63%;

VALOR FINAL: R$ 746.799,07 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais, e sete centavos);

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Ordenadora de Despesas;

CONTRATADA: PRIME TRABNSPORTES **EIRELI-EPP**

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO GUIMARÃES LIMA NETO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 28 de Outubro de 2025

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:8AD48EB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 191/2025

DECRETO Nº 191/2025 ORÓS-CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025, EM RAZÃO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ORÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORÓS, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO as celebrações religiosas e culturais alusivas ao **Dia da Imaculada Conceição**, tradicionalmente comemorado no dia 08 de dezembro;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de decretar ponto facultativo por ato
oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Orós-CE;
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado Ponto Facultativo o dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), em razão das festividades alusivas ao **Dia da Imaculada Conceição,** em todas as repartições públicas municipais e estaduais, empresas privadas, comércio, sociedades de economia mista e congêneres.
Art. 2º. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídos das disposições do presente Decreto e funcionarão através de estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria a que estejam subordinados.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:E913B656

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO N° 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 010/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.04.01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202507040002
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE

EXTRATO DE ADESÃO N° 010/2025

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, Sr. **JOÃO ANDRADE SANTANA**, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de **Adesão Nº 010/2025** (carona) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202507040002,** celebrada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.04.01**, gerenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, fundamentada pela Lei n° 14.133/21, para CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA EM GERAL E ORNAMENTAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DE ORÓS/CE**.** Em favor da fornecedora, a seguir:

RAZÃO SOCIAL:	UNNA EVENTOS LTDA
CNPJ Nº:	54.654.764/0001-20
ENDEREÇO:	AV MINISTRO JOSE AMERICO, 326-SALA 1406, PARQUE IRACEMA, FORTALEZA/CE, CEP: 60.824-245
REPRESENTANTE:	IGOR SANTOS SALOMAO SEABRA
CPF:	011.250.693-33
E-MAIL:	licita.unnaeventos@gmail.com

O valor desta adesão importa na quantia de **R$ 55.506,61 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).**

Declaração e ratificação expedida pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, Sr. **JOÃO ANDRADE SANTANA**.

Orós/CE, 05 de dezembro de 2025.

JOÃO ANDRADE SANTANA
Ordenador De Despesas Da Secretaria Municipal De Turismo, Cultura E Eventos Do Municipio De Orós/CE

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A6E7B524

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.01

O ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DA PREFEITA do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.01**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	GABINETE DA PREFEITA
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.003
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(A) De Despesas Da Gabinete Da Prefeita

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4F3DAB7F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.02

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.02**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.123.0021.2.006
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	MARCELO BATISTA DE LIMA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

MARCELO BATISTA DE LIMA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Orçamento E Finanças

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:15A91060

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.03

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.03**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	15.122.0021.2.009
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 8.803,20 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 733,60 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	GEMAR MORENO DA SILVA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:3032E01C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.04

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.04

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E RECURSOS HIDRICOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.04**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E RECURSOS HIDRICOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.013
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 7.702,80 (SETE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 641,90 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Recursos Hidricos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:06467FB5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.05

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E EVENTOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.05**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E EVENTOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	23.122.0021.2.027
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JOÃO ANDRADE SANTANA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JOÃO ANDRADE SANTANA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Eventos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:00E4DB07

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.06

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.06

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.06**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	12.122.0021.2.033
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:31DA76F0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.07

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.07

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.07**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	10.122.0021.2.052
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	MARIA CANDIDA TEIXEIRA PEIXOTO HOLANDA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

MARIA CANDIDA TEIXEIRA PEIXOTO HOLANDA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:611B9969

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.08

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.08

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.08**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	08.244.0021.2.082
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JESSE NUNES DE ANDRADE

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JESSE NUNES DE ANDRADE
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A9B819D3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.09

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.09

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.09**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.452.0251.2.113
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JOSÉ OSYLON CANDIDO JUNIOR

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSÉ OSYLON CANDIDO JUNIOR
Ordenador(a) de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2E9133CB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.10

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.10

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SAGDH do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.10**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SAGDH
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.114
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.004,00 (ONZE MIL E QUATRO REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Desenvolvimento Humano –SAGDH

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:3C5221D3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.11

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.11

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE ORÓS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.11**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE ORÓS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.121
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 8.803,20 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 733,60 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JOSEMBERG VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSEMBERG VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Ordenador(a) de Despesas da Procuradoria Geral Municipal de Orós

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B61D3F94

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.12

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.12

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.12**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.123
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 8.803,20 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 733,60 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	PORFIRIO VIANA RODRIGUES JUNIOR

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PORFIRIO VIANA RODRIGUES JUNIOR
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:881258A0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.13

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.13

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.13**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.124
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE LINK DE INTERNET MEGA FULL (DEDICADO), COM GARANTIA DE BANDA DE NO MINIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 6.602,40 (SEIS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 550,20 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Transporte E Manutenção

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:13F3249A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.14

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.14

O ORDENADOR DE DESPESAS DA GABINETE DA PREFEITA do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.14**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	GABINETE DA PREFEITA
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.003
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 10.680,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(a) de Despesas da Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:534A8FB6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.15

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.15

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.15**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.123.0021.2.006
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 920,00 (NOVECENTOS E VINTE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	MARCELO BATISTA DE LIMA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

MARCELO BATISTA DE LIMA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Orçamento E Finanças

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:AFAE7070

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.16

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.16

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.16**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	15.122.0021.2.009
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 10.440,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 870,00 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA

IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:CF5C42EC

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.17

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.17

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E RECURSOS HIDRICOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.17**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E RECURSOS HIDRICOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.013
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 10.080,00 (DEZ MIL E OITENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	GEMAR MORENO DA SILVA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Recursos Hidricos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:521E9F8F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.18

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.18

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E EVENTOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.18**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E EVENTOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	23.122.0021.2.027
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 8.640,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Eventos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:008DBD60

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.19

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.19

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.19**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	12.122.0021.2.033
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.400,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JOÃO ANDRADE SANTANA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JOÃO ANDRADE SANTANA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:31DFC531

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.20

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.20**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	10.122.0021.2.052
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E

		CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 11.280,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 940,00 (NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0C8231F8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.21

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.21**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	08.244.0021.2.082
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 10.200,00 (DEZ MIL, DUZENTOS REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	MARIA CANDIDA TEIXEIRA PEIXOTO HOLANDA

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

MARIA CANDIDA TEIXEIRA PEIXOTO HOLANDA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Proteção Social, Cidadania E Direitos Humanos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C8F61A1D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.22

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.22

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.22**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.452.0251.2.113
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 10.800,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JESSE NUNES DE ANDRADE

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JESSE NUNES DE ANDRADE
Ordenador(A) De Despesas Da Autarquia Municipal De Trânsito - DEMUTRAN

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:19EBF335

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.23

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.23

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SAGDH do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.23**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SAGDH
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.114
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 10.560,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JOSÉ OSYLON CANDIDO JUNIOR

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSÉ OSYLON CANDIDO JUNIOR
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Administração, Gestão E Desenvolvimento Humano – SAGDH

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:38412F3E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.24

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.24

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE ORÓS do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.24**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE ORÓS
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.121
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 8.040,00 (OITO MIL E QUARENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(A) De Despesas Da Procuradoria Geral Municipal De Orós

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:089FEA39

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.25

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.25

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.25**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.123
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 7.320,00 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 610,00 (SEISCENTOS E DEZ REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	JOSEMBERG VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSEMBERG VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Meio Ambiente E Proteção Animal

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:771B0BE5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.26

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.26

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.26**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.124
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 6.240,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	PORFIRIO VIANA RODRIGUES JUNIOR

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PORFIRIO VIANA RODRIGUES JUNIOR
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Transporte E Manutenção

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0E37768B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.27

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.27

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLITICA do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.27**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLITICA
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.125
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 5.640,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Planejamento E Articulação Politica

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C7E67AC2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.28

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2025.11.05.28

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES do Município de ORÓS/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 2025.11.05.28**:

I	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES
II	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	04.122.0021.2.126
III	**ELEMENTO DE DESPESA**	3.3.90.40.00
IV	**OBJETO**	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA, REDE INTRANET JUNTO A
V	**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**	Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos até 12 (DOZE) MESES, contados a partir do recebimento do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21
VI	**CONTRATADA**	**RAP SOLUCOES LTDA,** com endereço RUA R, 33, GIRAO MAIA, MORADA NOVA/CE, CEP: 62.940-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.625.458/0001-77**
VII	**VALOR GLOBAL**	**R$ 6.840,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS),** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS)**
VIII	**ASSINA PELA CONTRATADA**	CLAIRTON RICARTT ALVES DA SILVA
IX	**ASSINA PELA CONTRATANTE**	LUIS GONZAGA JOSINO

ORÓS/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Municipal De Politicas Para Mulheres

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0CE8DF18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara período excepcional de recesso das atividades administrativas de atendimento externo ao público no âmbito da Prefeitura de Piquet Carneiro e dá outras providências.

A senhora Neila Maria Vitoriano de Sousa, prefeita do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término do ano de 2025 e as comemorações tradicionais do natal e passagem do ano novo;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente,

RESOLVE,

Art.1º - Decretar "Recesso das Atividades Administrativas de Atendimento Externo ao Público" nos órgãos públicos municipais, caracterizado pela suspensão temporária dessas atividades no período de 24 de dezembro de 2025 a 04 janeiro de 2026, em virtude das comemorações do Natal e passagem do Ano Novo.
Art.2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, tais como:
I. serviços de saúde;
II. serviços de limpeza pública;
III. serviços de cemitério;
IV. vigilância de próprios municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 05 de dezembro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:5043D30B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº 184/2025.

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória à ERBENIA VIEIRA MONTE no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 05 de dezembro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:7B9A1E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a regularização de Licença de Prévia e de Instalação (L.P.I) para o projeto de Outras atividades não especificadas anteriormente (CÓDIGO 07.23) - PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Tharlis Bastos Ferreira
Código Identificador:276BE9B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 604/2025

LEI MUNICIPAL 604/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POTENGI/CE, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, CRIA A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, SALVIANO LINARD DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações e indicadores que subsidiem o planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial obedecerá aos seguintes princípios:
I – transparência na produção e divulgação de informações;
II – ética, sigilo e respeito na coleta, análise e tratamento dos dados;
III – equidade, universalidade e garantia de direitos;
IV – territorialização e intersetorialidade das políticas públicas;
V – cooperação entre as esferas de governo e controle social;
VI – planejamento e gestão baseados em evidências.

Art. 3º O Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial tem como objetivos:
I – identificar vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos no território municipal;
II – subsidiar o planejamento das ações, serviços e programas socioassistenciais;
III – monitorar os indicadores e metas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
IV – acompanhar e apoiar a execução dos serviços da rede socioassistencial;
V – fornecer informações qualificadas à gestão municipal e aos conselhos de assistência social;
VI – produzir diagnósticos, boletins, análises e relatórios periódicos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial:
I – sistematizar dados sobre serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
II – produzir diagnósticos socioterritoriais;
III – mapear vulnerabilidades e riscos sociais no Município;
IV – monitorar a execução físico-financeira da assistência social;
V – analisar indicadores de desempenho da rede socioassistencial;
VI – monitorar a gestão e atualização do Cadastro Único;
VII – elaborar boletins, relatórios técnicos e análises periódicas;
VIII – acompanhar metas e resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
IX – subsidiar o processo decisório dos gestores públicos;
X – cooperar com órgãos federais, estaduais e instituições de pesquisa.

Art. 5º São atribuições operacionais do Departamento:
I – coleta e sistematização de dados;
II – alimentação dos sistemas oficiais do Governo Federal;
III – elaboração de painéis, gráficos e documentos estatísticos;
IV – acompanhamento dos equipamentos CRAS, CREAS, Cadastro Único e demais unidades;

V – promoção de estudos e levantamentos técnicos;
VI – organização de informações para o Controle Social.

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO DE COORDENADOR(A)

Art. 6º Fica criada a função de Coordenador(a) do Departamento Municipal de Vigilância Socioassistencial, a ser exercida exclusivamente por servidor(a) efetivo(a) do Município, mediante designação do Prefeito Municipal.

§1º São atribuições do(a) Coordenador(a):
I – dirigir e supervisionar as atividades do Departamento;
II – orientar tecnicamente a equipe de vigilância;
III – coordenar diagnósticos, relatórios e painéis informativos;
IV – zelar pela qualidade e precisão das informações produzidas;
V – articular ações com os setores da Assistência Social e demais políticas públicas;
VI – representar o Departamento em reuniões, conselhos e instâncias de gestão;
VII – elaborar planos de trabalho, metas e cronogramas internos.

§2º A designação conferirá ao(à) Coordenador(a) o direito ao recebimento de gratificação mensal nos termos da lei municipal que trata sobre gratificação por exercício de cargos de chefia, direção e coordenação, enquanto perdurar o exercício da função.

§3º A gratificação possui caráter indenizatório, não incorporável aos vencimentos.

§4º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto municipal, podendo complementar informações omissas, estabelecer fluxos, definir equipes e disciplinar demais aspectos técnicos e operacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:336B91EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 603/2025

LEI MUNICIPAL Nº 603/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A "CASA DA MULHER POTENGIENSE" E CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Potengi, a **Casa da Mulher Potengiense**, unidade pública destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como ao atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, vulnerabilidade ou risco social.
Art. 2º Fica criado o **Departamento Municipal de Apoio e Proteção aos Direitos da Mulher**, **vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social**, responsável pela formulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais destinadas às mulheres.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 3º A presente Lei observa e se fundamenta:

I – na **Constituição Federal**, especialmente nos arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, I; e 226, §8º;

II – na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**;

III – no **Decreto Federal nº 9.586/2018**, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

IV – na **Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)**;

V – na **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW**;

VI – na **Convenção Interamericana de Belém do Pará**.

CAPÍTULO III
DA CASA DA MULHER POTENGIENSE
Art. 4º A Casa da Mulher Potengiense tem por finalidade oferecer atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, sexual, política ou patrimonial, bem como desenvolver ações preventivas, educativas e de fortalecimento da autonomia feminina.
Parágrafo único. A Casa da Mulher Potengiense funcionará como unidade **vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social**, sob gestão direta do Departamento Municipal de Apoio e Proteção aos Direitos da Mulher.
Art. 5º A Casa da Mulher Potengiense deverá assegurar, direta ou indiretamente, os seguintes serviços:

I – acolhimento inicial, escuta qualificada e triagem;

II – atendimento psicológico;

III – atendimento social;

IV – orientação e encaminhamento jurídico;

V – articulação com a rede municipal, estadual e federal de proteção;

VI – ações educativas e campanhas de prevenção à violência;

VII – programas de capacitação profissional e autonomia econômica das mulheres;

VIII – apoio para acesso a benefícios sociais e serviços públicos;

IX – coleta e sistematização de dados estatísticos relativos à violência contra a mulher.

CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER
Art. 6º Compete ao Departamento Municipal de Apoio e Proteção aos Direitos da Mulher:

I – planejar, implementar e avaliar políticas públicas destinadas às mulheres;

II – coordenar ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento à violência de gênero;

III – supervisionar a Casa da Mulher Potengiense;

IV – promover campanhas educativas;

V – articular-se com órgãos públicos, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil;

VI – organizar estatísticas e relatórios sobre violência contra a mulher no Município;

VII – fomentar programas de autonomia econômica e empreendedorismo feminino;

VIII – promover capacitações para profissionais da rede de atendimento;

IX – elaborar planos, protocolos e fluxos de atendimento municipal.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL E DOS RECURSOS
Art. 7º O Poder Executivo poderá criar cargos, funções, equipes técnicas e estabelecer parcerias, convênios e termos de cooperação necessários ao funcionamento da Casa da Mulher Potengiense e do Departamento Municipal de Apoio e Proteção aos Direitos da Mulher, mediante legislação específica.
Art. 8º Fica criado, no âmbito da Casa da Mulher Potengiense, o cargo de **Coordenadora da Casa da Mulher**, de natureza administrativa e gerencial, cuja função será exercida **exclusivamente por servidora pública efetiva do Município de Potengi**, mediante **designação do Chefe do Poder Executivo Municipal**.
§1º A Coordenadora da Casa da Mulher Potengiense terá por atribuições:

I – gerir administrativamente e operacionalmente a Casa da Mulher;

II – supervisionar os atendimentos, equipes e serviços prestados;

III – articular ações com o Departamento Municipal de Apoio e Proteção aos Direitos da Mulher;

IV – acompanhar a execução dos programas e políticas públicas voltados às mulheres;

V – elaborar relatórios, estatísticas e documentos de gestão;

VI – coordenar campanhas, projetos e ações intersetoriais de prevenção à violência e promoção dos direitos das mulheres.
§2º A designação conferirá ao(à) Coordenador(a) o direito ao recebimento de gratificação mensal nos termos da lei municipal que trata sobre gratificação por exercício de cargos de chefia, direção e coordenação, enquanto perdurar o exercício da função.
§3º A gratificação prevista neste artigo possui natureza **indenizatória**, não incorporável aos vencimentos, não gerando direitos a qualquer vantagem subsequente.
§4º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo.
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por **decreto municipal**, no prazo de até **90 (noventa) dias**, ficando autorizado a **complementar informações omissas**, definir organização interna,

fluxos de atendimento, procedimentos administrativos e demais normas necessárias ao seu efetivo cumprimento.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:1ADE01C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 605/2025

LEI MUNICIPAL Nº 605/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE POTENGI ESTADO DO CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger,
promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;
Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º O Município de Potengi, Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de POTENGI Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.
Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
II - O CONSEA de Potengi - CE, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social
III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Potengi - CE
IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN de Potengi – Ce, e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Potengi, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 539/2025.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINAR DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:5AF205C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 606/2025

LEI MUNICIPAL Nº 606/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, **SALVIANO LINARD DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Potengi/CE, o **Programa Patrulha Maria da Penha**, consistindo em ação continuada do Poder Executivo Municipal por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através da **Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres**, em conjunto com a **Guarda Civil Municipal**, podendo o Município buscar apoio técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e das forças policiais estaduais, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.
§ 1º - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser firmado **Termo de Cooperação Técnica** entre o Município de Potengi e outros entes públicos.

Art. 2º - A coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da **Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres** e da **Guarda Civil Municipal de Potengi**, que o contemplarão como parte de sua missão institucional, em articulação com toda a rede de apoio assistencial, de saúde e de educação.
§ 1º - A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Maria da Penha, em número compatível com o cumprimento dos objetivos da política pública estabelecida por esta Lei.
§ 2º- Será dada preferência às guardas municipais do **sexo feminino** para integrar as ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Potengi.

Art. 3º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Potengi será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º- Compete à Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Potengi:
I – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes da Comarca Vinculada de Potengi em processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas Varas exclusivas, cumulativas ou únicas, especialmente nas situações cuja fiscalização seja considerada indispensável;
II – Estabelecer ações educativas, promovendo palestras, campanhas e workshops nas comunidades, escolas e demais espaços públicos, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;
III – Manter diálogo permanente com os órgãos de assistência social, saúde e educação, buscando integração e cooperação para oferecer suporte abrangente às vítimas;
IV – Desenvolver estratégias de prevenção à violência doméstica, incluindo campanhas de conscientização e ações voltadas à redução dos fatores de risco;
V – Colaborar com as autoridades judiciais e policiais na apuração dos casos de violência doméstica, fornecendo informações e dados relevantes à persecução penal.

Art. 5º- A Patrulha Maria da Penha poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras fontes de financiamento, além das dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal promoverá capacitação constante dos membros da Patrulha Maria da Penha, garantindo treinamento adequado para atuação eficaz nas áreas de proteção, prevenção e acompanhamento das vítimas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, mediante articulação com órgãos estaduais e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que assegurem a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Potengi.

Art. 8º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentar.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:64DC3668

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.05.1

O Ilmo. Sr. Roseberg Pereira de Sousa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude , no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.12.05.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa FLOR DO MAMULENGO PRODUÇÕES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.918.922/0001-00, para a realização de Contratação do cantor Luiz Fidelis para a realização de apresentação artística durante a Festa de Réveillon 2025 do Município de Potengi/CE, visando proporcionar entretenimento à população local e visitantes, contribuindo para a celebração das festividades de virada de ano promovidas pela Administração Municipal, pelo valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

POTENGI/CE, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:B4FA732B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 070/2025. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 19/12/2025 às 09h. O edital estará disponível através dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA -
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:45AAAADC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE COMODATO Nº 05.12-001/2025 CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

Contrato de Comodato Nº 05.12-001/2025

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

A **SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885 – Sala 504 – Centro Executivo Imperatriz – Canto, em Florianópolis/SC, CEP 88070-800, tel. (48) 3030-0404, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.427/0001-51, representada pelo sócio proprietário **SR. RODRIGO PORTELA**, portador do RG nº 2002009010391/SSPDC-CE e CPF nº 060.990.343-82, doravante simplesmente denominado **COMODANTE** e o **MUNICIPIO DE QUIXADÁ** com sede na Rua Tabelião Enéas, CEP 63.900-002, CNPJ 23.444.748/0001-89, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE**, Sr. RICARDO JOSE ARAUJO SILVEIRA**, CPF nº 425.802.503-87, doravante simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente Contrato de Comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente comodato tem como objeto o licenciamento de Uso do **Artemis** – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade do **COMODANTE**, que tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de definição neste instrumento, o termo **SISTEMA** se refere ao **Artemis**.

Parágrafo Segundo – A cessão do Licenciamento de Uso do **SISTEMA** permite ao **COMODANTE** o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado, respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão e a regulamentação interna das consignações do **COMODATÁRIO.**

Parágrafo Terceiro – Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **Artemis** foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores, aposentados e pensionistas do **COMODATÁRIO.**

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **COMODANTE:**

a) garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;
b) garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente Contrato de Comodato;

c) disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;

d) manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**;

e) firmar contrato de Cessão do Licenciamento de Uso do **SISTEMA** com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;

f) manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA**;

g) informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA** ou no sítio da internet onde está hospedado;

h) promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**; conforme **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento;

i) fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17horas, horário de Brasília;

j) o prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando a solicitação não envolver mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;

k) no caso de mudanças estruturais no SISTEMA ou de estrutura física deverá ser observado um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução;

l) fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;

m) manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o ambiente em que será instalado o **SISTEMA**;

n) obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

o) garantir que as consultas à margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

p) orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha de

pagamento, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

q) antes do início do contrato:

q.1) definir expressamente quais são as Informações mínimas a serem compartilhadas pelo **COMODATÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema Artemis;
q.2) detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;
q.3) detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.
r) ao final do contrato:

r.1) entregar ao Município todas as informações relativas ao **COMODATÁRIO** mantidas no Sistema Artemis, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;
r.2) entregar ao Município todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento contratual;

r.3) remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações;

r.4) o prazo para o descarte das informações no Sistema Artemis deverá ser de 90 (noventa) dias, contado do fim da vigência deste Contrato de Comodato; ou, em caso de rescisão contratual antes do fim da vigência, em até 90 (noventa) dias, contados do fim dos descontos dos contratos já averbados até o momento da rescisão. Antes do descarte, todas as informações do Sistema Artemis deverão ser enviadas para carga e conferência nos Sistemas de Gestão de Pessoas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **COMODATÁRIO:**
a) efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;

b) manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no **Descritivo Funcional**;

c) compartilhar, para a operação do Artemis, os seguintes dados dos servidores:

c.1) matrícula;

c.2) nome;

c.3) CPF;

c.4) identidade;

c.5) estabelecimento;

c.6) órgão;

c.7) margem;

c.8) data de nascimento;

c.9) data de admissão;

c.10) data-fim do contrato;

c.11) vínculo do servidor com o Órgão;

c.12) local de trabalho;

c.13) código do desconto;

c.14) valor do desconto previsto.

d) executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no **Descritivo Funcional**;

e) alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

f) responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **Descritivo Funcional**, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

g) observar rigorosamente as normas contidas no **Descritivo Funcional**, relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
h) permitir a troca de informações *online* nos sistemas das consignatárias e o sistema **Artemis** tendo como objetivo de facilitar a integração das consignatárias com Sistema **Artemis**, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no **Artemis**;

i) promover, sempre que necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente Contrato de Comodato;

j) ceder, emprestar ou dar em sub-comodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O treinamento, disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea "h", deste Instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do **SISTEMA** para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela **SAFE CONSIG –** ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o **Descritivo Funcional**.

Parágrafo Primeiro – O treinamento ocorrerá sem ônus para o **COMODATÁRIO** e será realizado à distância, podendo ser por meio de vídeo conferência, via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que haja a necessidade do treinamento presencial.

Parágrafo Segundo – Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo ser ministrado no dia e hora da conveniência do **USUÁRIO** e do **COMODANTE**. Caso o **COMODATÁRIO,** por algum motivo, perca o treinamento, poderá remarcá-lo até o limite de três vezes. Ultrapassando este limite de remarcação, o treinamento só será marcado mediante autorização e disponibilidade do **COMODANTE**.

Parágrafo Terceiro – Presume-se que os participantes do treinamento – usuários do **SISTEMA** – possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que serão imputados no **SISTEMA**.

Parágrafo Quarto – O treinamento para as consignatárias não financeiras será realizado separadamente do treinamento das consignatárias financeiras, sempre realizado à distância.

Parágrafo Quinto – O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas ao **COMODATÁRIO** no momento da implantação do **SISTEMA**, deverá ser agendado com o departamento comercial do **COMODANTE,** que verificará possibilidade de agendamento de dia e hora para sua realização, sempre realizado à distância.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da margem financeira consignável em folha de pagamento dos servidores do **COMODATÁRIO** passa a ser realizada de forma exclusiva pelo **COMODANTE**, no limite do processamento dos dados de todas as operações relacionadas aos descontos facultativos e consignados em folha de pagamento, através de sistema informatizado para geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO,** em consonância com a legislação que rege a matéria, em conformidade com os termos deste **CONTRATO** e durante o período da sua vigência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O **COMODATÁRIO** utilizará o **SISTEMA**, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias financeiras conveniadas pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pelos bens necessários ao uso do **SISTEMA**, conforme especificações contidas no **Descritivo Funcional**, bem como pelos custos e despesas relativas à manutenção do programa de computador, cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente Contrato de Comodato.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA- É permitida a extinção do contrato nos termos do artigo 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ainda ser extinto em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 (no que couber), 138, da Lei 14.133, de 1º abril de 2021, mediante notificação prévia, na qual será concedida oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á extinto o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
b) se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção do contrato por vontade do **COMODANTE**, este obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS, registradas no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão por interesse do **COMODATÁRIO**, o **COMODANTE** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados até o momento da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA- A comunicação entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com periodicidade a ser negociada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, respeitando os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Nona deste instrumento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Aplica-se à execução do presente Contrato de Comodato as normas disciplinares do Código Cível Brasileiro, a Lei 14.133/2021, e as demais legislações aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro - O **COMODATÁRIO** figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos **AO COMODANTE** para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. **O COMODANTE** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato de Comodato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
Parágrafo Terceiro - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando a:

a) garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Contrato de Comodato;

b) possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, quando aplicável, a manifestação quanto à revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato de Comodato;

e) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

f) responsabilizar-se pelo atendimento das solicitações dos titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos dados que coletar e/ou tratar para fins de execução do contrato;

g) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de dados pessoais no âmbito deste Contrato de Comodato ou de seu uso em desacordo com este Contrato ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA** relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do CONTRATO firmado entre as PARTES. Nesse caso, a COMODANTE estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de todos os danos sofridos pelo COMODATÁRIO.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Caberá ao Município a publicação do extrato deste instrumento conforme as diretrizes previstas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro de cidade de Quixadá/CE, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

QUIXADÁ – 05 de DEZEMBRO de 2025.

MUNICIPIO DE QUIXADÁ
Comodatário

SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Comodante

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E197AEB7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO QUE NÃO FORA CONSTATADO A EXISTÊNCIA DE VÍCIO ADMINISTRATIVO POR NÃO TER SIDO LOCALIZADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, À ÉPOCA, DA LEI Nº 2.793, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que não fora constatado a existência de vício administrativo por não ter sido localizada a publicação no Diário Oficial dos Municípios, à época, da Lei nº 2.793, de 19 de novembro de 2015, o qual:

LEI Nº 2.793 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e institui o Sistema Municipal de Cultura de Quixadá, seus princípios, Objetivos, Estrutura, Organização, Gestão, Inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO HUDSON RODRIGUES
BEZERRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º- Esta Lei regula no município de Quixadá em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único- O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I

Da política Municipal da Cultura

Art. 2º- A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Quixadá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º- A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Quixadá.

Art. 4º- A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Quixadá.
Art. 5º- É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Quixadá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º- Cabe ao Poder Público do Município de Quixadá planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a
participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º- A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º- A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas.
Art. 9º- Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem, sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade estética, econômica e social às oportunidades individuais, de saúde, educação,

cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.
CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais

Art. 10- Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural; II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo: a) Livre criação e expressão; b) Livre acesso; c) Livre difusão; d) Livre participação nas decisões de política cultural. III - o direito autoral; IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.
CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11- O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura
- simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura. SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12- A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural material e imaterial do Município de Quixadá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 13- Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14- A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da economia cultural.
Art. 15- Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana e presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.
SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16- Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Quixadá.
Art. 17- Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18- O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19- O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura, afastando, desta forma, qualquer ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20- O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21- O estímulo à participação da sociedade nas decisões de políticas públicas culturais com representação de 2⁄3 da sociedade e 1⁄3 do poder público conforme deliberação da conferência Nacional de Cultura.
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22- Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23- O Poder Público Municipal deve perceber a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24- As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município de Quixadá, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25- As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26- O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Quixadá deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos e todas.
Art. 27- O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.
TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO IV
Das Definições e dos Princípios

Art. 28- O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29- O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30- Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações com o parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação dos conhecimentos e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural; VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
Art. 31- O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e

econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito do município de Quixadá.
Art. 32- São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos, culturais, distritos, localidades e bairros do município; III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica, a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção cultural.
CAPÍTULO VI

Da Estrutura do SMC SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33- Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação: a) Fundação Cultural de Quixadá- FCQ. II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural de Quixadá - CMPC; b) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio de Quixadá- COMPAQ c) Conferência Municipal de Cultura - CMC. III- Instrumentos de Gestão: a) Plano Municipal de Cultura - PMC; b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIC. d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC. IV - Sistemas Setoriais de Cultura: a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC; b) Sistema Municipal de Museus - SMM; c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; e) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único- O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais conforme legislação vigente.
SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34- Fundação Cultural de Quixadá- FCQ é o órgão de cultura, constituído como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 35- Integram a estrutura da Fundação Cultural de Quixadá, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir: I - Casa de Saberes Cego Aderaldo; II - Pinacoteca Municipal; III - Biblioteca Pública Municipal; IV - Teatro Municipal; V - Museu Histórico de Quixadá; VI - Outros que venham a ser criados.
Art. 36- Compete à Fundação Cultural de Quixadá - FCQ:

I - Coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC; II - Coordenar a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura
- SMFC; III - Coordenar a implantação e a gestão do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIC; IV - Coordenar a implantação e a gestão do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC; V - Coordenar a implantação e a gestão dos Sistemas Setoriais de Cultura; VI - Promover a articulação e a cooperação com os demais entes federados e instituições municipais; VII - Promover a participação da sociedade civil na gestão das políticas culturais; VIII - Promover a transparência e o compartilhamento das informações; IX - Promover a democratização dos processos decisórios com participação e controle social; X - Promover a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XI - Promover a ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixadá - CMPC

Art. 37- O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixadá - CMPC é um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural de Quixadá - FCQ.
Art. 38- O CMPC tem por finalidade institucional propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura no Município de Quixadá.
Art. 39- O CMPC será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito; II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos em Fórum Setorial de Cultura.
Art. 40- O mandato dos membros do CMPC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 41- A presidência do CMPC será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
Art. 42- O CMPC se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por 2⁄3 (dois terços) de seus membros.
Art. 43- As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Art. 44- O CMPC terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, aprovado por seus membros.
SEÇÃO IV

Do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio de Quixadá - COMPAQ

Art. 45- O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio de Quixadá - COMPAQ é um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural de Quixadá - FCQ.
Art. 46- O COMPAQ tem por finalidade institucional propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural no Município de Quixadá.
Art. 47- O COMPAQ será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito; II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos em Fórum Setorial de Cultura.
Art. 48- O mandato dos membros do COMPAQ será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 49- A presidência do COMPAQ será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
Art. 50- O COMPAQ se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por 2⁄3 (dois terços) de seus membros.
Art. 51- As deliberações do COMPAQ serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Art. 52- O COMPAQ terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, aprovado por seus membros.
SEÇÃO V Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 53- A Conferência Municipal de Cultura - CMC é a instância máxima de participação social na gestão da cultura no Município de Quixadá.
Art. 54- A CMC será realizada a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC e propor diretrizes para a política cultural do Município.
Art. 55- A CMC será convocada pelo Prefeito, por proposta do CMPC, e terá seu Regimento Interno aprovado pelo CMPC.
Art. 56- A CMC será composta por delegados eleitos em pré-conferências setoriais e territoriais, garantindo a representação da sociedade civil e do Poder Público Municipal.
TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DA CULTURA CAPÍTULO VII
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 57- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC tem por finalidade promover a captação, a aplicação e a gestão dos recursos destinados à cultura no Município de Quixadá.
Art. 58- O SMFC será composto por:

I - Fundo Municipal de Cultura - FMC; II - Incentivos Fiscais; III - Outras fontes de recursos.
SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 59- O Fundo Municipal de Cultura - FMC é um fundo especial, de natureza contábil e financeira, vinculado à Fundação Cultural de Quixadá - FCQ.
Art. 60- O FMC tem por finalidade apoiar e fomentar as ações e os projetos culturais no Município de Quixadá.
Art. 61- Constituem receitas do FMC:

I - Dotações orçamentárias do Município; II - Transferências federais e estaduais; III - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IV - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos; V - Rendimentos de aplicações financeiras; VI - Outras receitas.
Art. 62- Os recursos do FMC serão aplicados em:

I - Apoio a projetos e ações culturais; II - Manutenção e funcionamento dos equipamentos culturais; III - Formação e capacitação de recursos humanos; IV - Aquisição de bens e serviços; V - Outras despesas.
Art. 63- A gestão do FMC será exercida pela Fundação Cultural de Quixadá - FCQ, com a participação do CMPC.
SEÇÃO II

Dos Incentivos Fiscais

Art. 64- O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que apoiarem projetos e ações culturais no Município de Quixadá.
Art. 65- Os incentivos fiscais serão regulamentados por lei específica.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 66- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 67- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 68- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 69- Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.
JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

DECIDE
CONVALIDAR a referida Lei ratificando todos os seus efeitos retroagindo a data de sua edição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3310FF96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.008/2025-PE:

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação torna público o extrato da Ata de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico nº 08.008/2025-PE: **ATA Nº 20251230001** – Valor Global: R$ 4.500.000,00 – **Contratada:** NEWTECH DISTRIBUIDORA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Luciana Cunha Alves Melo. **Objeto**: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de material pedagógico destinado a implantação do Projeto de Laboratório de Ensino em Terceira Dimensão para atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência:** por 12 meses. Assina pela contratante: Secretária, Sra. Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura: 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:95A9C792

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08.002/2024-02INEX

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 08.002/2024-02INEX, resultante da Chamada Publica nº 08.002/2024-SME. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA**: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PECUARISTAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ - COAPECE, através de seu representante legal, a Sr. Rogerio Azevedo da Silva. OBJETO**:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento aos alunos da rede municipal da educação básica, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá/Ce. O presente Termo do Aditivo tem por objetivo um acréscimo no quantitativo dos respectivos itens (02 e 18), correspondente a 25%. **Signatária:**Verúzia Jardim de Queiroz. **Data da assinatura:** 28 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:794282E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2025.12.05.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais, locados e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 09 de dezembro de 2025 a partir das 17:00 horas. **Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão**: 19 de dezembro de 2025 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.comprasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:DF3520E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594/2025

PORTARIA Nº 594/2025

Dispõe sobre exoneração do(a) Controlador(a) e Ouvidor(a) Geral do Município e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **SAMUEL ALVES DE ARAÚJO**, **Chefe do Poder Executivo em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **VALDERLANDIA BERNARDO SILVA**, portadora do CPF nº ***.069.87*-**, do **Cargo de Controlador(a) e Ouvidor(a) Geral do Município**, a partir do dia 04 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos quatro dias do mês de dezembro de 2025.

SAMUEL ALVES DE ARAÚJO
Vice- Prefeito em Exercício
Chefe do Poder Executivo em Exercício
Município de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:1EA50AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2025

PORTARIA Nº 596/2025

Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente do Município e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **SAMUEL ALVES DE ARAÚJO**, **Chefe do Poder Executivo em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800016-2025.8.06.0302 que determinou a suspensão temporária do exercício do cargo público ocupado pelo Secretário Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar.

CONSIDERANDO que o município de Quixelô já deu cumprimento à citada decisão judicial, afastando do cargo o titular da pasta, conforme a Portaria nº 593/2025 publicada no diário oficial em 04 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KATIA MENEZES DE ARAUJO**, portadora do CPF nº ***.988.28*-**, para ocupar o **Cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente**, com exercício a partir do dia 05 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos cinco dias do mês de dezembro de 2025.

SAMUEL ALVES DE ARAÚJO
Vice- Prefeito em Exercício
Chefe do Poder Executivo em Exercício
Município de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:4CD8414D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2025

PORTARIA Nº 597/2025

Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento do Município e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **SAMUEL ALVES DE ARAÚJO**, **Chefe do Poder Executivo em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800016-2025.8.06.0302 que determinou a suspensão temporária do exercício do cargo público ocupado pelo Secretário Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar.

CONSIDERANDO que o município de Quixelô já deu cumprimento à citada decisão judicial, afastando do cargo o titular da pasta, conforme a Portaria nº 592/2025 publicada no diário oficial em 04 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VALDERLANDIA BERNARDO SILVA**, portadora do CPF nº ***.069.87*-**, para ocupar o **Cargo de Secretário(a) Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento**, com exercício a partir do dia 05 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos cinco dias do mês de dezembro de 2025.

SAMUEL ALVES DE ARAÚJO
Vice- Prefeito em Exercício
Chefe do Poder Executivo em Exercício
Município de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:0F309876

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2023.12.20.1.1 -SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.12.20.1.1

A Prefeitura Municipal de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2023.12.20.1.1, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.20.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.406.224/0001-14, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, residente e domiciliado na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **RESCINDENTE**, e de outro lado **CASA DE APOIO DOIS CORAÇOES - SERV. DE ALOJAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Dom José Lourenço, nº 1131, Amadeu Furtado, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.031/0001-62, neste ato representada por Lurafa Osterno Frederico, portador do CPF nº 647.076.793-15, apenas denominada de **RESCINDIDA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do processo de Pregão Eletrônico 2023.12.20.1.**

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
[..]
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles, "*a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público".*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2023.12.20.1.1, tendo por objeto a Contratação de serviços especializados a serem prestados no acolhimento, transporte, refeição e encaminhamento de pessoas carentes do Município de Quixelô, para atendimento nos hospitais em Fortaleza/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Terceira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato contratual deve-se a razões de conveniência entre a contratada e a Administração por mútuo consenso, sendo que o pedido de rescisão se deu pela parte Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CONTRATADA/ RESCINDENTE: ORDENADORA DE DESPESAS - ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE/ RESCINDIDA: CASA DE APOIO DOIS CORAÇOES - SERV. DE ALOJAMENTO LTDA - LURAFA OSTERNO FREDERICO

Quixelô/CE, 11 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:E966804D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA AJUDA DE CUSTO 0534/2025

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:4C118C72

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0535/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:F14CF641

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0536/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a)OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:36ADF32C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0537/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:3E1CB85F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0538/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:CFA4AF2C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0539/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:AE817334

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0540/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que

se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a)MARIA BERNADETE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:972DB607

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0541/2025

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 05/12/2025.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:C64E3B27

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0191/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,informa (cientifica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da165ª e 166ª Convocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

1.CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
82	0004	IRANILDO RODRIGUES DE MATOS

CARGO: VIGILANTE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
17	0472	ANTONIO FRANSUEUDO LIMA BEZERRA
18	0891	WANDERLEIA BARBOSA ARAUJO

Prefeitura de Quixeré-CE, aos05dedezembrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:215D138D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 0192/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, REFERENTE A 167ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia09de dezembrode 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO:VIGILANTE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
19	0506	EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS	07:30hrs
20	0417	JOSE VALDENI DE LIMA	07:30hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos05de dezembrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF5E3F5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR Nº 002.14.10.2025–SEMED

DECIDO aplicar à empresa LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.777/0001-20, a **penalidade de:**

1. Declaração da perda do direito do licitante vencedor, já qualificado, ao fechamento do Contrato n° 20250930.001 - SEMED, nos termos do art. 90, da Lei n° 14.133/2021 e cláusulas contratuais aplicáveis;

2. Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Russas por 3 (três) anos, com base no art. 90 da Lei n° 14.133/2021, considerando a conduta negligente e a ausência de colaboração da contratada;

3. Comunicação do impedimento ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 161 da referida lei.

Além da devida anotação da penalidade no Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura, se houver, no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme determina a legislação vigente.

Encaminhe os autos à Central de Licitações do Município de Russas - CLMUR para que intime a empresa **LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIREILI,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.777/0001-20, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis na forma do art. 18 da Instrução Normativa nº 01/2024/PGM, de 22 de abril de 2024.

Russas/CE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:FE03A561

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.03.12.2025-DIV

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.03.12.2025-DIV
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.03.12.2025-DIV. As Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Russas – CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **18 de dezembro de 2025 às 09h00min** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br, https://www.tce.ce.gov.br/, https://russas.ce.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação. Russas/CE, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:E2DDFD53

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.04.12.2025-SEMUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.04.12.2025-SEMUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.04.12.2025-SEMUS. A Secretaria de Saúde, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 19 de dezembro de 2025 às 09h00min no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna), tipo Arco Cirúrgico em C, para utilização em procedimentos de imagem em tempo real (fluoroscopia) e radiografias digitais, destinado a manutenção das ações e serviços de Saúde no âmbito do Município de Russas gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Russas-CE, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação. Russas/CE, 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:A0C25DD7

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.04.12.2025-SEMUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.04.12.2025-SEMUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.04.12.2025-SEMUS. A Secretaria de Saúde, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 19 de dezembro de 2025 às 14h00min no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do sistema de saúde deste município, de acordo com as especificações a constar no termo de referência, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação. Russas/CE, 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:6A9577F9

PROCURADORIA
LEI Nº 2.347/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº 2.347/2025 de 01 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE NO MUNICÍPIO DE RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz

saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica ratificada a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Russas, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Prefeitura Municipal na implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades escolares cadastradas na Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar (SEMED).

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) possui caráter permanente, deliberativo e de apoio à alimentação escolar municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Russas possui as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar e Monitorar a utilização dos recursos e a implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em consonância com os preceitos estabelecidos nos artigos 3º e 5º da Resolução nº. 06/2020, do Ministério da Educação;

II – Avaliar as prestações de contas da Entidade Executora (EEx), conforme as disposições delineadas nos artigos 58 a 60 da Resolução nº. 06/20, do Ministério da Educação, proferindo parecer conclusivo sobre a execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON);

III – Comunicar imediatamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e outros órgãos de controle quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do PNAE, inclusive em relação ao suporte para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

IV – Apresentar relatórios e prestar esclarecimentos referentes ao acompanhamento da execução do PNAE, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar ou outro órgão público de controle interno ou externo;

V – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto as condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

VI – Analisar as prestações de contas e elaborar o Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VII – Organizar sessões específicas para formação, aprovação de relatórios, prestações de contas dentre outras demandas a cumprir;

VIII – Elaborar/reelaborar o Regimento Interno deste Conselho, com previsão de eleição de Presidente para organização dos trabalhos e demais providências internas;

IX – Acompanhar e traçar novas metas para o Plano de Ação anual e para monitorar a execução do PNAE nas unidades escolares municipais.

Parágrafo Único – O Presidente do CAE é o responsável por submeter o Parecer Conclusivo no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON online), sendo substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimento legal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Russas será constituído por:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º. Preferencialmente, um dos representantes mencionados no inciso II deve ser da categoria de docentes do Sistema Público Municipal de Ensino.

§2º. Cada membro titular do CAE deverá ter um suplente do mesmo segmento representado, exceto os membros titulares mencionados no inciso II, os quais poderão ter suplentes de qualquer uma das entidades referidas neste artigo.

§3º. Caso não existam órgãos de classe conforme estabelecido no inciso II, os docentes, estudantes ou trabalhadores da área da educação deverão realizar reunião específica, devidamente registrada em Ata, para indicar seus representantes.

§4º. São vedadas indicações de Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT (Responsável Técnico) da EEx para compor o CAE.

§5º. A nomeação dos membros do CAE será realizada por ato específico, conforme disposto na legislação municipal pertinente.

§6º. As informações referentes ao CAE deverão ser fornecidas pela EEx por meio do sistema próprio disponibilizado pelo FNDE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data da nomeação de seus membros, contendo cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – Ato legal de indicação do representante do Poder Executivo Municipal;

II – Atas assinadas pelos presentes em cada assembleia mencionada nos incisos II, III e IV deste artigo;

III – Ato específico de nomeação dos membros do CAE;

IV – Ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§7º. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE serão ocupadas exclusivamente pelos representantes mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§8º. O CAE elegerá um Presidente e um Vice-Presidente entre os membros titulares, por maioria simples de seus conselheiros, em sessão especialmente dedicada a esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§9º. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos de seus cargos, conforme disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respetivo mandato.

§10º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo ocorrerão somente nos seguintes casos:

I – Renúncia expressa do conselheiro;
II – Deliberação do segmento representado;

III – Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, devido ao descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, mediante aprovação em sessão convocada para discutir essa pauta específica.

§11º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deverá indicar um novo membro para preencher a vaga, a ser escolhido por meio de Assembleia específica registrada em Ata. Permanece a exigência de nomeação por ato específico do Executivo Municipal.

§12º. No caso de substituição de algum conselheiro conforme o §10, deverão ser encaminhadas ao FNDE, no prazo de 20 dias úteis, cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – Cópia do termo de renúncia correspondente, ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento na qual foi deliberada a substituição do membro;

II – Ata da Assembleia assinada pelos presentes, indicando o novo membro;

III – Formulário de cadastro do novo membro;

IV – Ato específico de nomeação do novo membro.

§13º. O membro representante do Poder Executivo poderá ser destituído nas seguintes situações:

I – Decisão do Poder Executivo Municipal, instruída por processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa;

II – Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, devido ao descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, mediante aprovação em reunião convocada para discutir essa pauta específica.

§14º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do ato específico de nomeação do novo membro.

§15º. No caso de substituição de algum conselheiro, o período de seu mandato será equivalente ao tempo restante do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 5º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será realizada por meio de ato específico do Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma vez consecutiva, conforme indicação de seu segmento de representação em Assembleia específica.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Município de Russas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, garantirá o pleno funcionamento do CAE, provendo-o com a infraestrutura necessária para suas atividades, incluindo:

I – Local adequado para as reuniões do Conselho;
II – Equipamento de informática;
III – Transporte para deslocamento dos membros em visitas às unidades escolares;
IV – Recursos humanos e financeiros conforme o Plano de Ação do CAE.

Art. 8º - A Secretaria municipal de Educação e do Desporto Escolar fornecerá ao CAE, quando solicitado, todos os documentos e informações necessários à execução do PNAE.

Art. 9º - Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar promover a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas relacionados.

Art. 10 – A divulgação das atividades do CAE será feita pela EEx por meio de comunicação oficial, via Diário Oficial Eletrônico, sites e/ou redes sociais institucionais.

Art. 11 – Recomenda-se a liberação dos servidores públicos para participação nas atividades do CAE, conforme o Plano de Ação elaborado pelo Conselho, devendo o servidor apresentar a respectiva declaração de comparecimento, emitida pelo CAE, ao superior hierárquico imediato assim que retornar ao local de trabalho.

Parágrafo Único – Alterações no Regimento Interno do CAE deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do CAE:

I – Coordenar as atividades do conselho;
II – Convocar e presidir as sessões e Assembleias;
III – Designar um secretário entre os membros, para atividades administrativas deste Conselho;
IV – Representar o conselho ou delegar a representação;
V – Solicitar assessoramento a servidores públicos ou cidadãos, quando necessário;
VI – Propor revisões no Regimento Interno deste Conselho;
VII – Fazer cumprir as disposições desta Lei;
VIII – Assinar as Atas;

IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
X – Anunciar o resultado das votações;
XI – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
XII – Agir em nome do conselho.

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

I – Substituir o Presidente em suas ausências;
II – Assessorar o Presidente.

Art. 14 – São atribuições dos membros do CAE:

I – Comparecer às sessões deste Conselho;
II – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
III – Requerer reuniões quando necessário;
IV – Estudar e relatar assuntos designados;
V – Votar as proposições;
VI – Pedir vistas ou solicitar andamento de discussões;
VII – Requerer urgência para discussões;
VIII – Colaborar com os trabalhos;
IX – Desempenhar funções designadas;
X – Justificar ausências;
XI – Apresentar proposições;
XII – Cumprir as determinações do Regimento Interno.

Art. 15 – É vedado aos conselheiros:

I – Pronunciar-se em nome do Conselho sem autorização;
II – Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho sem autorização;
III – Censurar pessoas ou ações do conselho fora das reuniões;
IV – Contrariar decisões do Conselho.

Parágrafo Único – Constatada prática de algum dos incisos deste artigo, o conselheiro poderá ser afastado de seu cargo por maioria absoluta do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES

Art. 16 – As sessões ordinárias serão bimestrais, podendo ocorrer extraordinariamente mediante convocação prévia.

§1º. O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º. As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º. As convocações poderão ser enviadas por e-mail ou grupo de comunicação
por mensagem instantânea, com confirmação e/ou ciência de recebimento.

§4º. Haverá uma Assembleia geral ordinária anualmente para análise e emissão de Parecer sobre a prestação de contas do PNAE.

Art. 17 – As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18 – Poderão participar das reuniões representantes de órgãos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, a convite do Presidente ou de qualquer membro.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no currículo escolar e no Projeto Político-Pedagógico de escolas da Educação Básica beneficiárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas redes federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 20 – As deliberações do CAE serão encaminhadas à Secretaria municipal de Educação e do Desporto Escolar, para as providências cabíveis.

Art. 21 – As deliberações que gerarem despesas deverão ser avaliadas e executadas apenas quando houver recursos disponíveis.

Art. 22 – O Regimento Interno do CAE deverá observar o disposto na legislação vigente.

Art. 23 – Nos casos de omissão no Regimento Interno, caberá ao CAE solucionar a questão por meio de deliberação conjunta de seus membros.

Art. 24 – O Regimento Interno, de que trata a presente Lei, será elaborado pelos conselheiros do CAE e instituído por ato específico do PoderExecutivo.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 01 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:F08060A8

PROCURADORIA
LEI Nº 2.348/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº 2.348/2025 de 01 de dezembro de 2025.

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Russas/CE, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS, de caráter colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
II – Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
VI – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
XI – Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao (à) Prefeito (a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
XII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;
XIII – Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
XVI – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
XVII – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
XVIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;
XX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º. Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

A) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;
B) Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;
C) Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;
D) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;

E) Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas, promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;
F) Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;
G) Promover constante formação dos membros do Conselho;
H) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 (oito) membros, abaixo relacionados:

I – 04 (quatro) representantes da administração pública municipal, sendo eles:
A) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
B) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;
C) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e
D) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, abaixo relacionados:
A) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Associação Comunitária Bernardo Benedito de Almeida.
B) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do Projeto Capoeira Muzenza.
C) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do Instituto Caiçara.
D) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do Coletivo Negritude: Africanidade é a nossa marca.

§1º. Caberá a administração pública municipal encaminhar os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes, respectivamente, por meio de oficio, para a composição do Conselho e a devida nomeação em Ato do Prefeito Municipal

§2º. Caberá às Entidades da Sociedade Civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, respectivamente, por meio de ofício, para a composição do Conselho e a devida nomeação em Ato do Prefeito Municipal

§3º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§4º. Os membros da sociedade civil e os representantes do Poder Público, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§5º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros indicados para a primeira gestão.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 – As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 – O Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como

local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos nas Conferências Municipais ou Regionais e na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I – Dotação a ele consignada no orçamento do Município;
II – Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
III – Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
IV – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V – Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI – Outros recursos que forem destinados.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 01 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:3FE1FBF6

PROCURADORIA
LEI Nº 2.349/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº 2.349/2025 de 01 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E AFETIVO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS

Art. 1º - Na forma do Art. 11, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Russas, e na forma do Art. 15, Inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, respeitada a Legislação Federal atinente ao assunto, ficam sob a proteção e vigilância do Poder Público Municipal as edificações e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e afetivo representativo do povo de Russas.

Parágrafo Único – O município exercitará a proteção e vigilância a que se refere este artigo através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECULTE, pelo seu órgão competente, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC, quando se fizer necessário.

Art. 2º - Constitui o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Russas os bens imóveis, as obras de arte, as bibliotecas, as edificações e locais cuja preservação seja do interesse público, por seu excepcional valor artístico, etnográfico, folclórico, afetivo ou turístico, assim considerados pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural, ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC, e decretado o tombamento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no Capítulo II desta Lei.

§1º. Os bens a que se refere este artigo somente passarão a integrar o patrimônio histórico, artístico, afetivo e cultural para os efeitos desta Lei, depois de inscritos nos Livros de Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Cultural.

§2º. Excluem-se do tombamento referido no parágrafo anterior os bens que:

Pertençam às representações consulares estrangeiras;
Sejam trazidos ao Município através de exposições temporárias de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DO TOMBAMENTO

Art. 3º - O tombamento de bens de propriedade de pessoa natural ou jurídica de direito privado far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

§1º. O tombamento será voluntário se o proprietário espontaneamente oferecer o bem ao tombamento ou anuir, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega, à notificação que receber para inscrição do bem no competente Livro de Tombo.

§2º. Será compulsório o tombamento quando o proprietário não responder a notificação no prazo do parágrafo anterior ou quando no mesmo prazo, apresentar impugnação escrita à inscrição do bem a tombar.

§3º. Se houver impugnação, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura terá, para contestá-la, o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será o processo submetido à consideração do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC e, com o parecer deste, à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. Se a decisão for desfavorável à inscrição, o processo será arquivado. Caso contrário, lavrar-se-á o ato ordenando o tombamento definitivo.

§5º. Tratando-se de tombamento compulsório, a inscrição terá efeito a contar do instante de sua notificação ao proprietário e somente se suspenderá esse efeito no caso previsto na primeira parte do §4.º deste artigo que é o arquivamento do processo de tombamento.

§6º. O tombamento de bens do domínio ou propriedade do Município independerá de notificação e será feito pelo Secretário de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC, solicitando diretamente ao Chefe do Poder Executivo, procedendo-se à inscrição se a decisão deste for favorável a proteção do objeto em questão.

§7º. No caso de tombamento de bens de propriedade do Município, observar-se-á o disposto no Art. 3.º desta Lei.

§8º. Considera-se tombado provisoriamente e, portanto, regido por esta Lei, todas as solicitações para tombamento sob análise do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para manifestar-se acerca da procedência das solicitações.

Art. 4º - A disposição, uso e gozo dos bens inscritos no Livro de Tombo estão sujeitos às restrições da legislação estadual e federal referente ao assunto e às decorrentes da presente Lei.

§1º. Na alienação dos bens tombados de propriedade de pessoa natural ou jurídica de direito privado, o Município terá a preferência e, para tanto, o proprietário a este o oferecerá por escrito pelo preço de alienação para que dentro de 90 (noventa) dias declare a sua opção.

§2º. O direito de preferência não impede o proprietário de gravar com ônus real o bem tombado.

§3º. Os bens tombados não poderão, em caso algum, serem demolidos ou mutilados, nem, sem prévia licença da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, serem reformados, pintados ou restaurados, sob pena de multa correspondente ao dobro do custo da reparação do dano causado e sem prejuízo das sanções civis e penais previstas no Código Penal.

§4º. Nenhuma venda judicial de bem tombado na forma desta Lei será realizada sem prévia notificação do (Departamento/ Coordenadoria/ Setor, etc) de Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura municipal de Russas, não podendo ser expedido edital de praça, sob pena de nulidade, antes da resposta à notificação, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§5º. Ao município assistirá o direito de remissão, dentro de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, sendo nula de efeitos a extração da carta respectiva antes de esgotado esse prazo.

Art. 5º - O proprietário de bem tombado, que não dispuser de recursos financeiros para nele realizar imprescindíveis obras de conservação e reparação, comunicará a Coordenadoria do Patrimônio Cultural a necessidade delas, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano que, em consequência, vier o bem a sofrer.

§1º. Recebida a comunicação e verificada a necessidade prevista neste artigo, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural providenciará o que entender necessário.

§2º. Se houver urgência ou inconveniência na realização das obras em proveito do bem tombado, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural empreendê-las-á mediante simples notificação administrativa ao proprietário ou ocupante.

Art. 6º - Os bens tombados ficam sujeitos à permanente vigilância da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, que poderá livremente inspecioná-los, mediante simples notificação ao proprietário ou ocupante, na forma do §2º do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único – O proprietário ou ocupante que se opuser à inspeção prevista neste artigo sujeita-se à multa correspondente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes na região.

Art. 7º - Os atentados cometidos contra os bens tombados são equiparados, para todos os efeitos, aos cometidos contra o Patrimônio do município.

Art. 8º - Em qualquer caso poderá o município desapropriar o bem tombado.

CAPÍTULO III
DOS LIVROS DE TOMBO

Art. 9º - A Coordenadoria do Patrimônio Cultural manterá, em quantos volumes se fizerem necessários, os livros nos quais inscreverá os tombamentos.

§1º. Dentre os livros de tombamentos deverá constar o Livro de Tombo Paisagístico, destinado ao tombo dos monumentos naturais, paisagens e locais existentes no município, de singular beleza ou de interesse turístico.

§2º. A Coordenadoria do Patrimônio Cultural adotará nas inscrições dos Livros de que trata este artigo, os métodos aconselhados e racionais, em consonância com as normas adotadas pela Diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 – A Coordenadoria do Patrimônio Cultural, por intermédio do Secretário de Cultura, manterá entendimentos com autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, objetivando manter cooperação mútua em benefício do patrimônio histórico do município.

Art. 11 – Mediante provocação do proprietário, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, ouvido o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPPAC, poderá sugerir ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, a anulação do tombamento de bens feito na conformidade da presente Lei, se houver para isso motivo de utilidade pública ou fundamento de equidade absolutamente inequívoco.

Art. 12 – Constitui dever das autoridades municipais a comunicação a Coordenadoria do Patrimônio Cultural de fatos do seu conhecimento, infringentes da presente Lei.

Art. 13 – Apurado qualquer delito contra o Patrimônio Cultural Histórico e Artístico, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural enviará os resultados de suas averiguações à Procuradoria Geral do Município (PGM), a fim de habilitar o Ministério Público a proceder contra os acusados, de acordo com a legislação penal da República.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo, mediante processo preparado pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural, providenciará a celebração de convênios com a Secretaria da Cultura do Estado – SECULT/CE e a Diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para melhor coordenação das atividades relacionadas com os dispositivos desta Lei.

Art. 15 – Fica criada a Coordenadoria do Patrimônio Cultural no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECULTE do Município de Russas.

Parágrafo Único – As atribuições e competências da Coordenadoria do Patrimônio Cultural criada neste artigo, serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 – Fica criado o cargo de Coordenador do Patrimônio Cultural e Histórico, em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 01 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:CDD6E438

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO N° SECULT0112.01/2025

Torna-se público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Processo de Dispensa de Licitação Nº DLSECULT2511.01/2025**.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASS. PROGRAMÁTICA: 041220049.2.046 GERIR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTUTA ESPORTE E TURISMO
NATUREZA DE DESPESA: 3 3.3.90.39.33903900 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
OBJE--TO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO TEMPORÁRIA DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DAS PRAÇAS PÚBLICAS PARA SUPORTAR PROJETOS DE ILUMINAÇÃO FESTIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE QUADROS AUXILIARES, DISJUNTORES, RAMAIS DIMENSIONADOS, PROTEÇÃO ELÉTRICA, BEM COMO A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E INTEGRAÇÃO DOS ELEMENTOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA, DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/12/2025 á 28/02/2025
CONTRATADA: LUNNAH ASSESSORIA CONSULTORIA & EVENTOS LTDA
VALOR: valor global de R$ 124.181,43 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação Nº DLSECULT2511.01/2025, pautado na Lei 14.133/21, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor;
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GUINARDO RODOLFO DE CARVALHO
ASSINA PELA CONTRATANTE: SILVANA DUARTE DE ARAÚJO

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F83CE6DA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
3° ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA DE SABOEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TORNA PUBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nª 21.03.003/2024-PMS; **PARTES:** A Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.572.609/0001-99; **OBJETO:** SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICIPIO DE SABOEIRO-CE, DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SABOEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BASICO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/1993 VIGENCIA:** 12 de Setembro de 2025 Á 10 de Março de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Setembro de 2025; **Assina pela contratante:** LUCAS BEZERRA COSTA; **Assina pela contratada: G7**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.572.609/0001 - 99

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D42D960F

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
5° ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA DE SABOEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TORNA PUBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nª 21.03.002-01/2024-PMS; **PARTES:** A Prefeitura Municipal de **SABOEIRO/CE**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.572.609/0001-99; **OBJETO:** é Serviços de pavimentação de trechos de Ruas: META 01 a meta 16 – TODA NA VILA CEDRO; Vila Barro vermelho E SEDE DO DISTRITO DO FLAMNEGO – ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SABOEIRO-CE **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/1993 VIGENCIA:** 11 de NOVEMBRO de 2025 Á 11 DE MARÇO de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de NOVEMBRO de 2025; **ASSINA PELA CONTRATATE: LUCAS BEZERRA COSTA; ASSINA PELA CONTRATADA : G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N ª 10.572.609/0001-99**

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:EA0DFDDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
Referente ao processo de Contas de Governo – Ano 2022 de n° 03337/2023-2 (Parecer Prévio n° 153/2025).

Desaprova as contas de Governo do Ex- Gestor do Município de Salitre, Estado do Ceará, Senhor Dorgival Pereira Filho, referente ao exercício Financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

A Câmara de Salitre, Estado do Ceará, desaprova e o Presidente Antônio Silvio Pinto Lima, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, desaprovou e, ele Promulga e faz Publicar o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO.**

Art. 1° - Ficam DESAPROVADAS as Contas de Governo do ex - Gestor do Município de Salitre, Estado do Ceará, Senhor Dorgival Pereira Filho, referente ao exercício Financeiro do ano de 2022, Processo **n° 03337/2023-2**, em conformidade com o **Parecer Prévio de n°153/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, na sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2025.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, em 28 de novembro de 2025.

ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Salitre

Publicado por:
Iago Ewerton Barbosa
Código Identificador:7106F3DD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1311.01/2025-CE

O(A) SECRETARIA DE SAUDE, através do(a) seu(ua) Agente de contratação, torna público que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 1311.01/2025-CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALITRE COMPRENDENDO: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, considerando a inabilitação das empresas participantes, fica declarado o processo licitatório como **FRACASSADO**. Salitre/CE, 05 de dezembro de 2025.

THAMIRIS PEREIRA SILVA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:398825E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0512001/2025 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a **VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA,** ocupado pelo servidor **FRANCISCO GILDO DA SILVA**, matrícula n° 53, portador do CPF n° 662. ***.707-**, em virtude de concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, consoante tramitação do processo administrativo n° 011211392025.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 05 do mês de dezembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:71581481

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0512002/2025 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a **VACÂNCIA DO CARGO DE MERENDEIRA,** ocupado pela servidora **MARIA MARILANE GOMES DINIZ**, matrícula n° 189, portadora do CPF n° 900. ***.423-**, em virtude de concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, consoante tramitação do processo administrativo n° 031211402025.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 05 do mês de dezembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:C47C0DB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-**016/2025-DIVERSAS**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS E INSETOS, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESISENTIZAÇAO DOS DIVERS0S PREDIOS VINCULADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **23.12.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B05C14A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica Nº 007/2025 – SEMA
DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CRIADA COM FINALIDADE INSTITUCIONAL COMPATÍVEL COM O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA, TRANSPORTE E REPOSIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
OBJETO ADJUDICADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:
1 - INOVA TABULEIRO S.A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO **CNPJ:** 44.666.478/0001-20
VENCEDOR DA DISPENSA, COM VALOR GLOBAL DE R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)
Tabuleiro do Norte, 05 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:76928A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251015/0001-84 - CONTRATO Nº 202512040001 - ORIGEM: Dispensa Nº 0062025-SEMA- CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - CONTRATADA(O).....: A. A. FRAGOSO OBJETO: Contratação de serviços de Locação de sistema de gerenciamento e controle de licenças e processos ambientais, bem como a publicação, controle de taxas e emissão de relatórios, página na web específica, para a secretaria de Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte-CE. - VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0002.2.017 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, R$ 17.400,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2122FCFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº2025.11.27-0001

Extrato de Contrato nº**2025.11.27-0001**- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.09.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tarrafas e a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 24.916.240/0001-07. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para recuperação de passagem molhada, com localização no Sitio Mata, zona rural do Município de Tarrafas/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 120.789,47 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses **Execução:** 03 (três) meses. **Signatários**: Cledson Freires de Oliveira e João Cicero Boaventura.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:D892AC1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 04/2025 – CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre – CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Alegre- CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n° 1.364/2023 de 23 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre- CE e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas as inscrições para as vagas da função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre- CE, para cumprimento de mandato de 03(quatro) anos, no período de 03 (três) de fevereiro de 2026 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 A ordem da suplência se dará mediante o número de votos recebidos por cada candidato, observando-se dessa maneira a ordem decrescente de votação.

1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	40 h	R$ 1.694,40

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00hrs às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.364/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.364/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n° 1.364/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n° 1.364/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre– CE, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 1.364/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I.Inscrição para registro das candidaturas;

II.Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III.Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV.Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Várzea Alegre– CE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 1.364/2023, a saber:

I.Reconhecida idoneidade moral;

II.Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III.Residência no Município;

IV.Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou ainda que tenha desempenhado atividades laborativas compatíveis com a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período mínimo de 02 (dois) anos, devidamente comprovada.

V.Conclusão do Ensino Médio;

VI.Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII.Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII.Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX.Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

I.Certidão de Nascimento ou Casamento atualizados;

II.Comprovante de residência de até três meses anteriores à publicação deste Edital;

III.Certificado de quitação eleitoral;

IV.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII.Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX.A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

•
declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

•
declaração emitida por órgão público, e/ou ente privado informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

•
registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

•
diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.2.1 É considerado como experiência na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando apto para participar da presente seleção**,** desde que comprovada o exercício de fato da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com período de início e fim (dia/mês/ano) às exercidas por:
Agente comunitário de Saúde;
Orientadores Sociais;
Professores;
Cuidadores;
Membros de associações que desenvolvam atividades que envolvam a competência indicada;
Trabalhadores que atuaram junto as políticas públicas transversais de atendimento ou promoção aos direitos da Criança e do Adolescente;
Outros semelhantes aos solicitados.
3.2.2 Os demais casos serão julgados pela comissão especial do processo de escolha para membros do conselho tutelar.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

•
DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado como suplente.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) a 17 (dezessete) de dezembro de 2025, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 12:00h, na Sala dos Conselhos , situada à Avenida Antônio Gonçalves 24,Juremal, Várzea Alegre– CE, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 1.364/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.364/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 No dia 16/01/2026, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social , Avenida Antônio Gonçalves,24 Juremal, Várzea Alegre– CE

7.6 No dia 17/01/2026, das 08:00h às 11:00h, no Auditório do CRAS Joaquim Beca, Avenida Antonio Gonçalves,19 Juremal, Várzea Alegre– CE, será realizada a prova de conhecimentos, contando com 30 questões objetivas que abordarão os seguintes temas: sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60%. É necessário que o candidato compareça ao local de realização da prova com 00:30min (meia-hora) de antecedência.

7.7 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

•
abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição

Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

•
doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

•
propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

•
participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

•
abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

•
abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

•
favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da

Administração Pública;

•
distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

•
propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

•
considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

•
considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

•
considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

•
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

•
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

•

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

•

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I.em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II.por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III.por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I.internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II.aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III.página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV.blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V.impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI.rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII.aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII.disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I.Utilização de espaço na mídia;

II.Transporte aos eleitores;
III.Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV.Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V.Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01 de fevereiro de 2026, das 8hs às 12hs.

9.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Várzea Alegre – CE no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.10 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
.

9.11 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.12 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.13 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.14 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.15 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.16 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.17 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I.Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II.O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III.As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Todos os candidatos serão considerados membro suplente do Conselho Tutelar, observando a quantidade de votos recebidas por cada um para a realização da ordem de suplência, sendo observado dessa maneira, a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado para fins de desempate na ordem da suplência, o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05/05/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal como membros suplentes do conselho tutelar do Município de Várzea Alegre- CE.

11.3 A posse de todos candidatos eleitos suplentes, será em 03/02/2026.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo por membro titular, se observará a ordem de suplência.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
08/12/2025	Publicação do Edital
10/12/2025 a 17/122025	Prazo para registro das candidaturas
Publicação: 18/12/2025 Impugnação das candidaturas: 19/03/2025 – 22/12/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 02 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
Recurso das impugnações: 05/01/2026 – 06/01/2026 Reunião acerca das impugnações: até 07/01/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 08/01/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
12/01/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
13/01/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
Até 15/01/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
16/01/2026	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
17/01/2026	Aplicação da prova
Divulgação do resultado: Até 19/01/2026; Prazo para Recursos: 20/01/2026 a 21/01/2026 Resultado dos recursos: até 23/01/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
Até 26/01/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
Até 27/01/2026	Publicação de resolução disciplinando as condutas vedadas durante o período de campanha eleitoral
28/01/2026	Período para realização de reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
29/01/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
29/01/2026	Divulgação dos locais de votação
29/01/2026	Indicação dos fiscais pelos candidatos por cada seção eleitoral - local de votação
29/01/2026	Convocação de servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha de membros suplentes
29/01/2026	Solicitação de apoio da Polícia Civil e Militar
29/01/2026	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
29/01/2026	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição
01/02/2026	Eleição
02/02/2026	Publicação do resultado da votação
03/02/2026	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.364/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Várzea Alegre – CE, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ CLEITON ALVES COSTA
Presidente do CMDCA do Município de Várzea Alegre – CE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

N°: ____ (Não preencher – campo para comissão especial).

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
RG	
CPF	
TEL/CEL	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizados;
( ) Comprovante de residência de até três meses anteriores à publicação deste Edital; ( ) Certificado de quitação eleitoral;
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
( ) Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
( ) Documento comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Declaro estar ciente e aceito os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Várzea Alegre – CE e do que estabelece a Lei Federal n° 8.069/1990 e a Lei Municipal n° 1.364/2023, bem como a Resolução CONANDA n. 231/2022.

Várzea Alegre – CE, _____ de Dezembro de 2026.

Assinatura do candidato

Protocolo n°. ____

Declaro que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às ____ horas do dia ___/12/25.

_____
(Responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,____,CPF _____ RG nº ____, DECLARO junto a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Suplentes do Conselho Tutelar 2025 do Município de Várzea Alegre - CE, para fins de comprovação, sob penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço (descrever o endereço completo).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Várzea Alegre – CE, _____ de Dezembro de 2026.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

RAZÕES DE RECURSO

DATA	
ASSINATURA	

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	
NOME COMPLETO	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO DENUNCIADO	
NOME COMPLETO	

MOTIVO/RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DATA	
ASSINATURA	

OBS: Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão serem entregues na Sede da Secretaria de Assistência Social, Segurança alimentar e trabalho de Várzea Alegre, ou serem enviados para o e-mail: cmdcava@gmail.com conforme os termos do presente Edital 04/2025 CMDCA.

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:6B1F5FBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ALTERA A LEI Nº 701/2017, CRIANDO, EXTINGUINDO E REESTRUTURANDO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 963/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:
Art.1º. Ficam criados e extintos cargos de provimento em comissão, e alterados os quantitativos, as simbologias e os vencimentos dos cargos existentes, constantes na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, na forma dos Anexos I e II desta Lei.
Art.2º. A remuneração dos cargos comissionados será constituída de vencimento e representação, conforme especificado no Anexo II desta Lei.
§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal, quando estiver investido em cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo.
§ 2º O silêncio do servidor ocupante de cargo efetivo quanto à opção remuneratória disposta no § 1º implicará a percepção automática da remuneração de maior valor.
Art.3º. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto e em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições desta Lei, definirá:
I – O Regulamento e o Organograma da Secretaria;
II – As atribuições dos cargos criados e definidos nos termos desta Lei;
Art.4º. Os Anexos I e II desta Lei substituem e consolidam as discriminações e quantitativos de cargos comissionados das Secretarias, alterando o disposto na Lei nº 701/2017 e em todas as legislações subsequentes que modificaram a estrutura do Poder Executivo Municipal (Lei Complementar 001/2022, Lei Complementar 001/2023, Lei nº 886/2024 e Lei nº 926/2025).
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 701/2017
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE GOVERNO			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEGOV		1
Superintendente de Ações Institucionais	SEGOV	EXE 3	1
Diretor de Comunicação Social	SEGOV	EXE 4	1
Diretor de Acompanhamento de Projetos e Convênios	SEGOV	EXE 4	1
Assessor de Relações com a Comunidade	SEGOV	EXE 6	1
Secretário Executivo do Prefeito	SEGOV	EXE 9	1
Assessor Técnico I	SEGOV	EXE 10	2
Assessor de Mídia e Redes Sociais	SEGOV	EXE 10	2
Articuladores Regionais	SEGOV	EXE 10	8
Assessor Técnico II	SEGOV	EXE 12	2
Assistente de Gestão	SEGOV	EXE 13	4

SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SECOULT		1
Secretário Executivo	SECOULT	EXE 1	1
Ouvidor do Município	SECOULT	EXE 12	1
Assessor Executivo	SECOULT	EXE 10	3
Coordenador de Ouvidoria e Transparência	SECOULT	EXE 7	1
Coordenador de Controle Interno	SECOULT	EXE 7	2
Coordenador de Normatização	SECOULT	EXE 7	1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEAD		1
Tesoureiro Geral	SEAD	EXE 1	1
Secretário Executivo Financeiro	SEAD	EXE 2	1
Diretor de Compras	SEAD	EXE 4	1
Diretor de Departamento Pessoal	SEAD	EXE 4	1
Coordenador de Tributos	SEAD	EXE 7	1
Coordenador de Patrimônio	SEAD	EXE 7	1
Coordenador Jurídico	SEAD	DAS	1
Assessor Técnico I	SEAD	EXE 10	3
Assistente de Tributação	SEAD	EXE 12	1
Assessor Técnico II	SEAD	EXE 12	2
Assistente de Gestão	SEAD	EXE 13	4
Assessor Jurídico	SEAD	EXE 3	1
Técnico em Ciências Jurídicas	SEAD	*	1
Agente de Contratação I	SEAD	EXE 3	1
Agente de Contratação II	SEAD	EXE 5	1
Membro da Equipe de Apoio	SEAD	*	2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEDUMA		1

Supervisor Técnico de Meio Ambiente	SEDUMA	EXE 10	1
Coordenador Geral de Meio Ambiente	SEDUMA	EXE 7	1
Coordenador de Cuidado Animal	SEDUMA	EXE 7	1

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEINFRA		1
Secretário Adjunto	SEINFRA	EXE 1	1
Assessor Técnico de Engenharia	SEINFRA	EXE 1	1
Diretor de Obras e Serviços Públicos	SEINFRA	EXE 4	1
Diretor de Frota	SEINFRA	EXE 4	1
Diretor de Limpeza Pública	SEINFRA	EXE 4	1
Coordenador de Conservação e Serviços Públicos	SEINFRA	EXE 7	1
Assessor Técnico I	SEINFRA	EXE 10	2
Coordenador de Iluminação Pública	SEINFRA	EXE 7	1
Assessor Técnico II	SEINFRA	EXE 12	2
Assistente de Gestão	SEINFRA	EXE 13	4
Diretor de Divisão	SEINFRA	EXE 4	1
Diretor Técnico de Serviço	SEINFRA	EXE 4	1
Assessor Técnico	SEINFRA	EXE 7	3
Assistente Técnico de Secretaria	SEINFRA	EXE 13	2
Oficial de Gabinete	SEINFRA	EXE 13	1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEAGRI		1
Supervisor de Agricultura e Pesca	SEAGRI	EXE 10	1
Coordenador de Defesa Civil	SEAGRI	EXE 7	1
Assessor Técnico I	SEAGRI	EXE 10	2
Assessor Técnico II	SEAGRI	EXE 12	2
Assistente de Gestão	SEAGRI	EXE 13	2

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SECULT		1
Secretário Adjunto	SECULT	EXE 1	
Gerente de Núcleo da Banda de Música	SECULT	EXE 9	1
Supervisor de Políticas de Juventude	SECULT	EXE 10	1
Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural	SECULT	EXE 10	1
Assessor Técnico I	SECULT	EXE 10	1
Assessor Técnico II	SECULT	EXE 12	2
Assistente de Gestão	SECULT	EXE 13	3
Assessor Técnico	SECULT	EXE 7	1
Diretor de Eventos	SECULT	EXE 4	1
Gerente de Atividades Sociais	SECULT	EXE 9	1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEMAS		1
Secretário Adjunto	SEMAS	EXE 1	1
Gerente de Núcleo de Programa de Habitação de Interesse Social	SEMAS	EXE 9	1
Assessor Técnico I	SEMAS	EXE 10	1
Coordenador de Proteção Social Especial	SEMAS	EXE 7	1
Coordenador de Proteção Social Básica	SEMAS	EXE 7	1
Coordenador de Gestão do SUAS	SEMAS	EXE 7	1
Coordenador de Cadastro Único e Programa de Transferência de Renda	SEMAS	EXE 7	1
Assessor Técnico II	SEMAS	EXE 12	3
Assistente de Gestão	SEMAS	EXE 13	4
Coordenador de Políticas para Acessibilidade	SEMAS	EXE 7	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEDUC		1
Secretário Adjunto	SEDUC	EXE 1	1
Secretário Executivo Financeiro	SEDUC	EXE 2	1
Diretor de Planejamento Educacional	SEDUC	EXE 4	1
Diretor de Esporte	SEDUC	EXE 4	1
Coordenador Jurídico	SEDUC	DAS	1
Coord. Pedagógico Formação, Acomp. Avaliação	SEDUC	EXE 7	1
Coord. Pedagógico de Apoio ao Desenv. da Escola	SEDUC	EXE 7	1
Gerente de Núcleo de Transporte Escolar	SEDUC	EXE 9	1
Gerente de Núcleo de Almox. e Merenda Escolar	SEDUC	EXE 9	1
Supervisor de Esporte	SEDUC	EXE 10	4
Supervisor do Ensino Fundamental I	SEDUC	EXE 10	1
Supervisor do Ensino Fundamental II	SEDUC	EXE 10	1
Supervisor de Recursos Humanos	SEDUC	EXE 10	1
Supervisor de Programas Educacionais	SEDUC	EXE 10	1
Supervisor de Programas e Projetos Educacionais	SEDUC	EXE 10	1
Supervisor de Inspeção Escolar	SEDUC	EXE 10	1
Supervisor de Educação Infantil	SEDUC	EXE 10	1
Assessor Jurídico	SEDUC	EXE 3	1
Assessor Técnico I	SEDUC	EXE 10	1
Assessor Técnico II	SEDUC	EXE 12	3
Assistente de Gestão	SEDUC	EXE 13	5
Diretor de Escola	SEDUC	*	19
Coordenador de Escola	SEDUC	*	12
Coordenador Pedagógico (de Escola)	SEDUC	*	8

Vice Diretor	SEDUC	*	*

SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SMS		1
Secretário Adjunto	SMS	EXE 1	1
Secretário Executivo Financeiro	SMS	EXE 2	1
Diretor Clínico do Hospital	SMS	EXE 4	1
Diretor de Atenção Básica	SMS	EXE 4	1
Diretor de Programas em Saúde	SMS	EXE 4	1
Diretor de Vigilância a Saúde e Epidemiologia	SMS	EXE 4	1
Diretor Administrativo do Hospital	SMS	EXE 4	1
Diretor do Centro de Atendimento do Transtorno do Espectro Autista	SMS	EXE 4	1
Coordenador de Enfermagem do Hospital	SMS	EXE 7	1
Coordenador Jurídico	SMS	DAS	1
Coordenador de Saúde Bucal	SMS	EXE 7	1
Coordenador de Centro de Especialidades Odontológicas	SMS	EXE 7	1
Coordenador de Centro de Reabilitação	SMS	EXE 7	1
Coordenador de Vigilância Sanitária Ambiental	SMS	EXE 7	1
Coordenador de Laboratório Municipal	SMS	EXE 7	1
Coordenador de Auditoria, Avaliação e Regulação	SMS	EXE 7	1
Gerente de Frota	SMS	EXE 9	1
Supervisor de Imunização	SMS	EXE 10	2
Supervisor de Endemias e Zoonoses	SMS	EXE 10	1
Supervisor de Assistência Farmacêutica	SMS	EXE 10	1
Supervisor de Serviço Social	SMS	EXE 10	1
Assessor Jurídico	SMS	EXE 3	1
Assessor Técnico I	SMS	EXE 10	2
Ouvidor do SUS	SMS	EXE 12	1
Gerente de Unidade da Saúde	SMS	EXE 12	8
Assessor Técnico II	SMS	EXE 12	4
Assistente de Gestão	SMS	EXE 13	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEPLAN		1
Assessor Técnico II	SEPLAN	EXE 12	1
Assistente de Gestão	SEPLAN	EXE 13	1

SECRETARIA DE FINANÇAS			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEFIN		1

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEPLAN		1
Assessor Técnico II	SEPLAN	EXE 12	1
Assistente de Gestão	SEPLAN	EXE 13	1

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
CARGO	**LOTAÇÃO**	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Secretário Municipal	SEESP		1

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 701/2017
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENC. BASE R$	REPRESENTACAO R$	REMUNERAÇÃO R$
EXE 1	1.640,00	2.860,00	4.500,00
EXE 2	1.640,00	2.560,00	4.200,00
EXE 3	1.640,00	2.260,00	3.900,00
EXE 4	1.640,00	1.960,00	3.600,00
EXE 5	1.640,00	1.660,00	3.300,00
EXE 6	1.640,00	1.360,00	3.000,00
EXE 7	1.640,00	1.160,00	2.800,00
EXE 8	1.640,00	960,00	2.600,00
EXE 9	1.640,00	760,00	2.400,00
EXE 10	1.640,00	560,00	2.200,00
EXE 11	1.640,00	360,00	2.000,00
EXE 12	1.640,00	260,00	1.900,00
EXE 13	1.640,00	160,00	1.800,00
DAS	1.640,00	6.360,00	8.000,00

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:7106BCF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2025. ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATINGIDO – BDA, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 304/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a valorização pelo desempenho atingido pelos professores, formadores, núcleos gestores e alunos;

CONSIDERANDO que o Município estabelece metas para manter nossos índices educacionais em crescimento melhorando a qualidade de ensino dos nossos alunos;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal Nº 304/2025, que institui a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA e atribui ao Chefe do Executivo de Cariús a responsabilidade para a criação dos critérios de concessão,

DECRETA

Art. 1º. Os Professores que lecionam na Pré-Escola II, cuja turma tiver o melhor nível de Leitura e Escrita (somados os percentuais de leitura e escrita) na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação para tal fim, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Os Professores que lecionam no 1º Ano, cuja turma tiver o melhor nível de Leitura e Escrita (somados os percentuais de leitura e escrita) na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação para tal fim, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Os Professores que lecionam no 2º e 5º Anos, cujas turmas forem premiadas como TURMA NOTA 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 e Professores dos referidos anos/séries, de turmas que alcançarem o melhor nível na avaliação interna promovida pela Secretaria de Educação, desde que atingidas as proficiências mínimas previstas no Artigo 14 deste Decreto, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Parágrafo único - Caso a turma contemple os dois critérios descritos no caput deste artigo, o professor receberá o maior valor.

Art. 4º. Os Professores que lecionam no 3º e 4º Ano, cuja turma for a melhor colocada em percentual de acertos (somados Língua Portuguesa e Matemática) e estiver de acordo com o art. 15 deste Decreto, na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação para tal fim, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º. Considerando os dispositivos presentes nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto**,** caso as turmas com professor contemplados com a bonificação tenham mais de um(a) professor(a), deverá a Bonificação por Desempenho Atingido ser rateada entre os(as) mesmos(as) na proporção de suas cargas horárias.

Art. 6º. Os Professores que lecionam Língua Portuguesa e Matemática no 6º, 7º e 8º Ano, cuja turma for a melhor colocada, por série/ano, em percentual de acertos (somadas Língua Portuguesa e Matemática) e estiver de acordo com o art. 15 deste Decreto, na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação para tal fim, farão jus, a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), rateado entre os citados docentes proporcionalmente à jornada de trabalho.

Art. 7º. Os Professores de Língua Portuguesa e Matemática que lecionam no 9º Ano, cujas turmas forem premiadas como TURMA NOTA 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 e de turmas que alcançarem o melhor nível na avaliação interna promovida pela Secretaria de Educação, desde que atingidas as proficiências mínimas previstas no Artigo 14 deste Decreto, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Parágrafo único - Caso a turma contemple os dois critérios descritos no caput deste artigo, o professor receberá o maior valor.

Art. 8º. Considerando os dispositivos presentes nos artigos 6º e 7º deste Decreto**,** caso as turmas com professor contemplados com a bonificação tenham mais de um(a) professor(a) por disciplina, deverá a Bonificação por Desempenho Atingido ser rateada entre os(as) mesmos(as) na proporção de suas cargas horárias.

***Art.* 9º**. Os integrantes do núcleo gestor (diretor escolar e coordenador pedagógico) e os formadores que atuarem diretamente com formação de Língua Portuguesa e Matemática com os docentes de turma premiada como TURMA NOTA 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 e de turmas que alcançarem o melhor nível na avaliação interna promovida pela Secretaria de Educação, desde que atingidas as proficiências mínimas previstas no Artigo 14 deste Decreto, farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, sendo devido ao secretário escolar, pelo mesmo título, a bonificação de 60% (sessenta por cento) do salário-base do cargo público que ocupa, em parcela única.

§ 1°. Caso a turma contemple os dois critérios descritos no caput deste artigo, o formador e os integrantes do núcleo gestor (diretor escolar e coordenador pedagógico) receberá o maior valor.

§ 2°. A premiação presente neste artigo não é cumulativa ao quantitativo de turmas premiadas.

Art. 10. O Aluno de 2º Ano da rede municipal de ensino que acertar todas as questões de Língua Portuguesa e Matemática no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 fará jus a uma bicicleta, de marca e modelo a ser definido a critério do Município de Cariús, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Parágrafo Único – Em caso de empate(s), serão utilizados os seguintes critérios para desempate: maior proficiência em Língua Portuguesa; maior proficiência em matemática. Persistindo o empate, todos farão jus a premiação.

Art. 11. O Aluno de cada Ano/Série – Pré-Escola II e 1º, da rede municipal de ensino com melhor desempenho na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação fará jus a uma bicicleta, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Parágrafo Único – Em caso de empate(s), serão utilizados os seguintes critérios para desempate: maior percentual de acertos, melhor nível de fluência de leitura. Persistindo o empate, todos farão jus a premiação.

Art. 12. O Aluno de cada Ano/Série – 3º, 4º, 6º, 7º e 8º - da rede municipal de ensino com a maior percentual de acerto na Avaliação Interna realizada pela Secretaria de Educação, fará jus um smartphone, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Parágrafo Único – Em caso de empate(s), serão utilizados os seguintes critérios para desempate: maior percentual de acertos em Língua Portuguesa; maior percentual de acertos em matemática. Persistindo o empate, todos farão jus a premiação.

Art. 13. Os Alunos de 5º e 9º Ano da rede municipal de ensino com a maior proficiência no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025, somadas Língua Portuguesa e Matemática, farão jus a um notebook, de marca e modelo a ser definido a critério do Município de Cariús, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Parágrafo Único – Em caso de empate(s), serão utilizados os seguintes critérios para desempate: maior proficiência em Língua Portuguesa; maior proficiência em matemática. Persistindo o empate, todos farão jus a premiação.

Art. 14. Para que haja a bonificação de professores, formadores e núcleos gestores (diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar) aos quais este decreto se refere as turmas de 2º, 5º e 9º ano deverão ser Turma Nota 10 ou premiada e obedecer às seguintes proficiências mínimas no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará - 2025:

2º ANO		
ESCOLA	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**
João Dias de Morais	236,0	641
João Francelino Sobrinho	241,5	655
João Duarte de Oliveira Passos	238,5	650
Domingos Nonato de Oliveira	213,0	520
Maria Alcides da Silva	220,5	618

5º ANO		
ESCOLA	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**
João Dias de Morais	288,0	315
João Francelino Sobrinho	261,5	261,5
João Duarte de Oliveira Passos	261,5	290
Domingos Nonato de Oliveira	254,0	258
Maria Sother Pereira	259,5	281,5

9º ANO		
ESCOLA	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**
João Dias de Morais	299	290,50
João Francelino Sobrinho	286	299
João Duarte de Oliveira Passos	301	320
Domingos Nonato de Oliveira	308	348
Nossa Senhora Auxiliadora	280	292

Art. 15. Para que haja a bonificação de professores, formadores e núcleos gestores (diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar) a qual este decreto se refere, as turmas de 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º ano deverão obedecer aos seguintes percentuais mínimos da turma, na avaliação interna realizada pela Secretaria Municipal de Educação:

ANO/SÉRIE	**PERCENTUAL MÍNIMO DE ACERTO**	
	LÍNGUA PORTUGUESA	**MATEMÁTICA**
1º Ano	70%	60%
3º Ano	70%	60%
4º Ano	70%	60%
6º Ano	70%	60%
7º Ano	70%	60%
8º Ano	70%	60%

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, aos cinco dias do mês de dezembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E240C958

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
705 - APROVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD E ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS.

DECRETO N° 705/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD E ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e art.11° da 1.654/2025 (LOA/2026).

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica aprovado o Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD da LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício financeiro de 2026, referente as despesas do Município de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, tudo na conformidade dos anexos do detalhamento, parte integrante deste Decreto.
Art. 2°. Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2026, na conformidade dos códigos abaixo:

CODIGO	NOMECLATURA
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos
1500100100	Receita de Imposto e Trans. ─ Educação
1500100200	Receita de Imposto e Trans. ─ Saúde
1540000000	Transferências do FUNDEB─impostos 30%
1540107000	Transferências do FUNDEB─impostos 70%
1541000000	Transf. do FUNDEB 30%─Comple. União─VAAF
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%─Comple. União─VAAF
1542000000	Transf. do FUNDEB 30%─Comple. União─VAAT
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%─Comple. União─VAAT
1543000000	Transf. do FUNDEB 30%─Comple. União─VAAR
1550000000	Transferência do Salário─Educação
1551000000	Transferência de Recurso do PDDE
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE
1553000000	Transferência de Recurso do PNATE
1569000000	Outras Transferências do FNDE
1570000000	Transferência de convênio─União/Educação
1571000000	Transferência de convênio─Estado/Educação
1573000000	Royalty do Petróleo e Gás à Educação
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção
1601000000	Transferência SUS Bloco de Estruturação
1602000000	Trans. SUS Bloco de Manutenção─COVID─19
1631000000	Transferência de convênio─União/Saúde
1632000000	Transferência de convênio─Estados/Saúde
1635000000	Royalty do Petróleo e Gás à Saúde
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS
1661000000	Rec. à Assistência Social─FEAS
1665000000	Transf. de Convênio─Outras─Ass. Social
1700000000	Outros Convênios da União
1701000000	Outros Convênios do Estado
1710000000	Transferência Especial dos Estados
1750000000	CIDE
1751000000	Contribuição de Iluminação Pública
1755000000	Alienação de bem/Ativo─Adm Direta

Art. 3°. A identificação dos recursos se processará quando da emissão da Nota de Empenho.
Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5°. Fica estabelecido que a Agenda Transversal prevista na Lei do Plano Plurianual será concluída, organizada e divulgada oficialmente no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da referida Lei. A Agenda Transversal comporá documento complementar de planejamento, integrando-se às diretrizes, programas e metas do Município.
PUBLIQUE-SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:66FD7F71